

## **ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

#### **AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

##### **DADOS DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL: BRB Banco de Brasília S.A.

ENDEREÇO COMPLETO: Centro Empresarial CNC – ST SAUN Quadra 5, Lote C.

TELEFONE: (61) 3409 3328

E-MAIL: gecov@brb.com.br

##### **DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

NOME: Diogo Ilário de Araújo Oliveira

CARGO: Diretor Executivo de Varejo - DIVAR, respondendo pela Diretoria Executiva de Atacado e Governo - DIAGO

RG Nº: 1.976.341 SSP/DF

CPF Nº: 715.315.561-91

TELEFONE: (61) 3409 3328 FAX:

E-MAIL: gecov@brb.com.br

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

- O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), a serem pagos no Brasil;

- Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações pagas, bem como novos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2024, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação.

Brasília, 08 de Abril de 2024.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.000.208/0001-00</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>04/08/1966</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>BRB BANCO DE BRASILIA SA</b> |
|-----------------------------------------------------|

|                                                            |                        |
|------------------------------------------------------------|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>BRB</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|------------------------------------------------------------|------------------------|

|                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>203-8 - Sociedade de Economia Mista</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                         |               |                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE II BLOCO C TORRE III</b> | NÚMERO<br>S/N | COMPLEMENTO<br><b>BLOCO B-SALAS 101-201-401 BLOCO B-SALAS 501-601-701 BLOCO B-SALAS 801-901 BLOCO B-SALAS 1001-1101</b> |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                          |                                     |                              |                 |
|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>70.040-250</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ASA NORTE</b> | MUNICÍPIO<br><b>BRASILIA</b> | UF<br><b>DF</b> |
|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|

|                                                      |                                   |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FALECONOSCO@BRB.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(61) 3322-1515</b> |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                                |
|------------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>DF</b> |
|------------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2022** às **16:13:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DA ATA DA 814ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.,  
REALIZADA EM 29/05/2023

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

Em 29/05/2023, às 15h03, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, as seguintes decisões: "(...) ITEM 04: Revisão da composição da Diretoria Colegiada do BRB. Propostas: a) Destituição da Diretora Executiva de Finanças e Controladoria: consoante artigo 29, inciso V, do Estatuto Social, o Conselho resolveu destituir do cargo de Diretor Executivo de Finanças e Controladoria, a senhora CYNTHIA JUDITE PERCIANO BORGES, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 392.\*\*\*.\*\*\*-49 e da Carteira de Identidade nº 9\*.\*\*\*5 - SSP/DF, expedida em 08/01/2009, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, com efeito a partir da data da sua posse como Diretora na BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BRB DTVM), permanecendo designada para responder pela Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria neste ínterim. b) Remanejamento do Diretor Executivo de Varejo: em consonância com o Artigo 31 do Estatuto Social do BRB e considerando as boas práticas de Governança Corporativa, o Conselho decidiu pelo remanejamento do senhor DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, bancário, portador do CPF nº 524. \*\*\*.\*\*\*-53 e da Carteira de Identidade nº 1.\*\*\*.770 - SSP/DF, expedida em 02/05/1988, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, da Diretoria Executiva de Varejo para a Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria, com efeito a partir vacância da Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria, que se dará a partir da posse da senhora Cynthia Judite Perciano Borges como Diretora na BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BRB DTVM). c) Eleição do Diretor Executivo de Varejo: o Presidente do Conselho, em consonância com o artigo 29, inciso V, do Estatuto Social, submeteu à apreciação de seus pares o nome do senhor Diogo Ilário de Araújo Oliveira, para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Varejo. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970/2021, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Distrital nº 37.967/2017 e no Estatuto Social do BRB, como também, procedido ao exame da documentação por ela apresentada, e levando em conta que o Comitê de Elegibilidade opinou favoravelmente à indicação por preencher os requisitos necessários e por ter declarado a ausência de vedações, conforme registro em sua 149ª reunião, de 19/05/2023, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, por unanimidade, para cumprir o restante do mandato 2022/2024, o senhor **DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 715.\*\*\*.\*\*\*-91 e da Carteira de Identidade nº 19\*.\*\*\*41 - SSP/DF, expedida em 22/06/1999, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Varejo. Ato contínuo, o Conselho designou o senhor DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, bancário, portador do CPF nº 524.\*\*\*.\*\*\*-53 e da Carteira de Identidade nº 1.2\*.\*\*\*70 - SSP/DF, expedida em 02/05/1988, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF para continuar respondendo pela Diretoria Executiva de Varejo até a posse do eleito para ocupar a pasta. d) Eleição do Diretor Executivo de Negócios Digitais: o Presidente do Conselho, em consonância com o artigo 29, inciso V, do Estatuto Social, submeteu à apreciação de seus pares o nome do senhor Hugo Andreolly Albuquerque Costa Santos, para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Negócios Digitais. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970/2021, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Distrital nº 37.967/2017 e no Estatuto Social do BRB, como também, procedido ao exame da documentação por ela apresentada, e levando em conta que o Comitê de Elegibilidade opinou favoravelmente à indicação por preencher os requisitos necessários e por ter declarado a ausência de vedações, conforme registro em sua 149ª reunião, de 19/05/2023, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, por unanimidade, para cumprir o restante do mandato 2022/2024, o senhor HUGO ANDREOLLY ALBUQUERQUE COSTA SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 977.\*\*\*.\*\*\*-68 e da Carteira de Identidade nº 2.07\*.\*\*\*0 - SSP/DF, expedida em 23/02/2017, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Negócios Digitais. (...) Marcelo Talarico - Presidente; André Luiz de Mello Perezino - Conselheiro; Hugo Ferreira Braga Tadeu - Conselheiro; Luis Fernando de Lara Resende - Conselheiro; Paulo Cesar Pagi Chaves - Conselheiro; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa - Conselheiro; Reinaldo Busch Alves Carneiro - Conselheiro;

Romes Gonçalves Ribeiro - Conselheiro; Danielle Samarina dos Santos Lemos - Secretária. (...) Danielle Samarina dos Santos Lemos Secretária Executiva Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 2126546 em 11/07/2023 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2395254339 - 10/07/2023. Autenticação: BC9D5B66DF3C235F9487D83913CC3B3ED53AE37. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/085.379-0 e o código de segurança XIZU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

EXTRATO DA ATA DA 814ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.,  
REALIZADA EM 29/05/2023

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

Em 29/05/2023, às 15h03, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, as seguintes decisões: "(...)ITEM 05: Eleição do Comitê de Elegibilidade. Deliberação: Em face do término do mandato do atual Comitê de Elegibilidade do BRB, o Presidente do Conselho submeteu à apreciação de seus pares os nomes dos senhores Luís Fernando de Lara Resende, Fernanda Christina de Oliveira Santos e Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, para exercerem o cargo de membro efetivo do Comitê de Elegibilidade do BRB, e cumprirem o mandato de 02 anos. Em seguida, considerando que os indicados possuem amplo conhecimento das condições estabelecidas nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Distrital nº 37.967/2017, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que os indicados preenchem as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante Artigo 29, Inciso XX do Estatuto Social, elegeu, para ocupar o cargo de Membro Efetivo do Comitê de Elegibilidade, os senhores: LUIS FERNANDO DE LARA RESENDE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Servidor Público, portador do CPF nº 186.\*\*\*.\*\*\*-72 e da Carteira de Identidade nº 46\*.\*\*\*5 - SSP/DF, expedida em 20/08/2007, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF; FERNANDA CHRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 720.\*\*\*.\*\*\*-72 e da Carteira de Identidade nº 19\*.\*\*\*40, expedida em 20/04/1996, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF; JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF nº 766.\*\*\*.\*\*\*-91 e da Carteira Nacional de Habilitação, registro nº 00264343901 - Detran/DF, expedida em 04/07/2019, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília - DF. (...) (...) Marcelo Talarico - Presidente; André Luiz de Mello Perezino - Conselheiro; Hugo Ferreira Braga Tadeu - Conselheiro; Luis Fernando de Lara Resende - Conselheiro; Paulo Cesar Pagi Chaves - Conselheiro; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa - Conselheiro; Reinaldo Busch Alves Carneiro - Conselheiro; Romes Gonçalves Ribeiro - Conselheiro; Danielle Samarina dos Santos Lemos - Secretária. (...) Danielle Samarina dos Santos Lemos Secretária Executiva Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 2129151 em 13/07/2023 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2300145464 - 12/07/2023. Autenticação: 9A6E5F09E833D5240CFE7C4C5EE13F01E39B9C6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/088.789-9 e o código de segurança IZa5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 17 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da COMISSÃO REGIONAL PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE EM SERVIÇO DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137369 em 25/07/2023 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2300154495 - 25/07/2023. Autenticação: F96B7BA14DAA51C861BEBBF31F8D8AB7ED278D. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/096.141-0 e o código de segurança uLrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

*Assinatura*

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL

**EXTRATO DA ATA DA 780ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO  
BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 23/05/2022-.....-  
CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0**

Em **23/05/2022**, às **15h10**, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, as seguintes decisões: "(...) **ITEM 04:** Em face do término do mandato da atual Diretoria Colegiada do BRB, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, conforme Ofício nº 69/2022 – GAG/GAB, de 19/05/2022, o Presidente do Conselho, em consonância com o artigo 29, inciso V, do Estatuto Social, submeteu à apreciação de seus pares os nomes dos senhores: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, ALFREDO LUIZ VENZEL DE OLIVEIRA, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, CYNTHIA JUDITE PERCIANO BORGES, DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, EUGÊNIA REGINA DE MELO, FABIANO PEREIRA CÔRTEZ, HELI JOÃO DE MELO e HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, para compor a Diretoria Colegiada do BRB-Banco de Brasília S.A., no mandato 2022/2024. Levando em conta que os indicados possuem amplo conhecimento das exigências fixadas pela Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional e pela Lei nº 13.303/2016, e considerando a opinião favorável do Comitê de Elegibilidade, em sua 132ª Reunião, de 17/05/2022, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para as respectivas eleições, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho, por maioria, com registro de voto contrário do Conselheiro Romes em relação às indicações para a Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria e para a Diretoria Executiva de Varejo, declarou que os indicados preenchem as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o mandato 2022/2024, os senhores: **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economiário, portador do CPF nº 898.379.404-68 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 024737654-70 – Detran/PE, expedida em 03/01/2018, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, designando-o para o cargo de Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A.; **ALFREDO LUIZ VENZEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, estatístico, portador do CPF nº 213.122.028-66 e da Carteira de Identidade nº 22.614.048-9 – SSP/SP, expedida em 14/04/2005, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, designando-o para o cargo de Diretor Executivo de Controle e Riscos; **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viúva, bancária, portadora do CPF nº 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade nº 800.189 – SSP/DF, expedida em 24/04/2009, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, designando-a para o cargo de Diretor Executivo de Gestão de Pessoas; **CYNTHIA JUDITE PERCIANO BORGES**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 392.824.491-49 e da Carteira de Identidade nº 976.105 – SSP/DF, expedida em 08/01/2009, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, designando-a para o cargo de Diretor Executivo de Finanças e Controladoria; **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.770 – SSP/DF, expedida em 02/05/1988, e do CPF nº 524.104.711-53, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, designando-o para o cargo de Diretor Executivo de Varejo. **Ato contínuo**, considerando a vacância do cargo de Diretor Executivo de Novos Negócios, e em consonância com o artigo 31 do Estatuto Social do BRB, o Conselho designou, temporariamente, o senhor **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Executiva de Novos Negócios, até a posse do eleito para ocupar a pasta; **EUGENIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 718.242.606-44 e da Carteira de Identidade nº 3483367 – SSP/DF, expedida em 22/04/2013, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, designando-a para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Atacado e Governo; **FABIANO PEREIRA CÔRTEZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 491.928.336-91 e da Carteira de Identidade nº 3.843.326 – SSP/DF, expedida em 15/06/2016, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Tecnologia; **HELI JOÃO DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 431.492.196-04 e da Carteira de Identidade nº 1.389.727 – SSP/DF, expedida em 30/04/1990, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Operações. **Ato contínuo**, considerando a vacância do cargo de Diretor Executivo de Operações e em consonância com artigo 31 do Estatuto Social do BRB, o Conselho designou, temporariamente, a senhora **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viúva,

bancária, portadora do CPF nº 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade nº 800.189 – SSP/DF, expedida em 24/04/2009, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, para, a partir desta data, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Executiva de Operações, até a posse do eleito para ocupar a pasta; **HELLEN FALCÃO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 708.839.981-49 e da Carteira de Identidade nº 25386 – OAB/DF, expedida em 31/03/2010, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, Brasília – DF, designando-a para ocupar o cargo de Diretor Jurídico. (...) **ITEM 11:** Nota Executiva Dific/Sucoc/Getri – 2022/004, de 22/05/2022 – Processo nº 041.000.835/2022. Proposta: aprovar a antecipação de JCP no valor de R\$26.853.058,87 (vinte e seis milhões oitocentos e cinquenta e três mil cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), calculado para o 1º trimestre de 2022 e correspondentes a 40% do lucro líquido (após a destinação da reserva legal). **Deliberação:** após análise da matéria e discussões, o Conselho aprovou a proposta por unanimidade, fixando a posição acionária em 1º de junho de 2022 e o respectivo pagamento em 10 de junho de 2022. (...)

“(...) Marcelo Talarico; Adão Alves dos Passos; Luis Fernando de Lara Resende; Paulo Cesar Pagi Chaves; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa; Reinaldo Busch Alves Carneiro; Romes Gonçalves Ribeiro (...)”

Brasília-DF, 26 de maio de 2022.

Danielle Samarina dos Santos Lemos  
**Secretária Executiva**



## CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BRB BANCO DE BRASILIA SA (CNPJ 00.000.208/0001-00) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
  - Carteira Comercial
  - Carteira de Crédito Imobiliário
  - Carteira de Desenvolvimento
- c. a realizar operações de:
  - Mercado de Câmbio
  - Crédito Rural
- d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:40:04 do dia 25/3/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: x3D3qZmyRawB6FyrmGO4

Certidão emitida gratuitamente.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

**Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião**

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040  
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787  
Site: [www.cartorio5df.com.br](http://www.cartorio5df.com.br) - e-mail: [atendimento@cartorio5df.com.br](mailto:atendimento@cartorio5df.com.br)

Livro : 3749

FLS : 005

Prot : 900384

**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3749, às fls. 005 (cinco), verifiquei constar o seguinte teor:

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em): **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**

## SUBSTABELECIDA

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (**06/07/2023**), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BRB – BANCO DE BRASILIA SA**, instituição financeira de economia mista vinculada ao Governo do Distrito Federal por força de Lei nº 4.545/64, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Brasília-DF, inscrita no CNPJ 00.000.208/0001-00, com seu Estatuto social consolidado registrado na JCDF sob nº 20150751060 neste ato representada por seu Presidente **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, economiário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 024737654-70 DETRAN/PE e CPF n.º 898.379.404-68, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial sito na sede da outorgante no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 18º andar, Brasília-DF, eleito pelo Conselho de Administração em sua 780ª Reunião Ordinária, realizada em 23/05/2022, e autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 26.005/2022-BCB/Deorf/GTREC, de 29/09/2022; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 1.976.341 SSP/DF e CPF n.º 715.315.561-91, na função de "Diretor Executivo de Varejo – DIVAR" eleito pelo Conselho de Administração em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/2023, e autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 15.709/2023-BCB/Deorf/GTREC, de 22/06/2023, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 18º Andar, Brasília-DF; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere os poderes para: **a)** comparecer e representar o Outorgante em qualquer repartição federal, estadual e municipal ou órgão autárquico e, ainda, perante outros bancos, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Banco Central do Brasil e Caixas Econômicas Federal e do Estado onde estiver localizada qualquer agência do outorgante; **b)** comparecer e representar o Outorgante em audiências judiciais na qualidade de preposto; **c)** assinar contratos, no limite das atribuições de seu cargo ou com autorização da autoridade competente, observados os limites e alçadas estabelecidos pelo Outorgante, aceitando e estipulando cláusulas e condições; **d)** assinar aditivos a instrumentos de crédito, em especial notas e cédulas de crédito rural e cédulas de crédito bancário; **e)** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos, que pertençam ao Outorgante ou que, por qualquer motivo, lhes sejam entregues em virtude de procuração simples, ou irrevogável, ou em causa própria, de constituintes do Outorgante; **f)** dar recibos e quitações de quantias, títulos ou documentos que receber; **g)** endossar, pagar, receber e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e outros instrumentos de crédito, sem prejuízo de igual atribuição conferida pelo Outorgante a outros procuradores em outros instrumentos de mandato; **h)** assinar Cartas de Fiança e respectivos contratos de contragarantias; **i)** receber garantias reais e/ou fidejussórias em segurança da fiança prestada ou em segurança de operações de crédito e, **j)** autorizar o cancelamento ou substituição de qualquer hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária ou cessão de direitos constituídas em favor do Outorgante, podendo, ainda, autorizar o cancelamento de registro e averbações de cédulas, aditivos e menções adicionais, **k)** emitir cartas de anuência para fins de baixa de protesto, **l)** assinar escrituras públicas e contratos particulares de financiamento imobiliário, **m)** assinar contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias negociais e demais instrumentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040  
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787  
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3749

FLS : 006

Prot : 900384

congêneres e seus aditivos celebrados com fornecedores, parceiros, órgãos ou empresas públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, integrantes de Arranjos de Pagamentos, Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, cujo objeto seja da área de atuação da Diretoria Executiva de Varejo, **n)** praticar, em nome do BRB, todos os atos necessários em etapas de licitações, credenciamentos e demais formas de concorrência pública, com o exercício de direitos e a assunção de obrigações decorrentes dos contratos originados desses processos, podendo SUBSTABELECER este mandato para superintendentes, gerentes de área, os gerentes gerais e de negócios dos pontos de atendimento do BRB em conformidade com as funções desempenhadas, respeitadas as condições, limites e alçadas estabelecidos nos normativos internos, podendo ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. **O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/12/2024**, ficando automaticamente revogada a partir da data em que a Outorgada deixar de exercer a função acima mencionada. Esclareço ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato após o que lhe(s) leio em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(s) outorgante(s) conforme código nº ddfb. ad78. 4a42. 7e2d. 8af4. 048b. 0da8. cc92. 6ee7. da71. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **ANOTAÇÃO.** Instrumento substabelecido nestas notas às fls. **009 a 200 do livro 3754, em 20/07/2023, referente a 191 substabelecimentos. Instrumento substabelecido nestas notas às fls.001 a 200 do livro 3756, em 20/07/2023, referente a 200 substabelecimentos.(aa.)ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, Escrevente Autorizado, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA.** Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **115461**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00499124**, no valor total de **R\$ 13,18**. Selo digital desta certidão nº **TJDFT20230100277009PWUM**. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 22 de agosto de 2023

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

|       |  |       |  |       |  |       |
|-------|--|-------|--|-------|--|-------|
| _____ |  | _____ |  | _____ |  | _____ |
| _____ |  | _____ |  | _____ |  | _____ |
| _____ |  | _____ |  | _____ |  | _____ |
| _____ |  | _____ |  | _____ |  | _____ |
| _____ |  | _____ |  | _____ |  | _____ |
| _____ |  | _____ |  | _____ |  | _____ |
| _____ |  | _____ |  | _____ |  | _____ |
| _____ |  | _____ |  | _____ |  | _____ |
| _____ |  | _____ |  | _____ |  | _____ |
| _____ |  | _____ |  | _____ |  | _____ |

Assinado digitalmente por:  
ADONIRAN JUDSON QUEIROZ BARROS JUNIOR  
CPF: 052.042.051-95  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
ESCREVENTE  
Data: 22/08/2023 10:57:49 -03:00



Esse documento foi assinado por ADONIRAN JUDSON QUEIROZ BARROS JUNIOR.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GX2MK-3Z3N3N-N9B9C-KJNGG





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GX2MK-Z3N3N-N9B9C-KJNGG

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ADONIRAN JUDSON QUEIROZ BARROS JUNIOR - ESCRIVENTE (CPF 052.042.051-95) em 22/08/2023 10:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/GX2MK-Z3N3N-N9B9C-KJNGG>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2112965095

NOME  
DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
1976341 SSP DF

CPF  
715.315.561-91

DATA NASCIMENTO  
18/04/1983

FILIAÇÃO  
CIRANO ILARIO DE OLIVEIRA  
MARIA GORETH ARAUJO DE MELO OLIVEIRA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
03235641640

VALIDADE  
04/09/2025

1ª HABILITAÇÃO  
27/03/2004

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Diogo Ilario de A. Oliveira*

LOCAL  
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO  
16/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85144011011  
DF763467103

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / DENATRAN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRB BANCO DE BRASILIA SA**  
**CNPJ: 00.000.208/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:30:41 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **EB58.5EE1.AAD9.B4DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.000.208/0001-00  
**Razão Social:** BCO BRASILIA SA BRB  
**Endereço:** SAUN Q 5 BL B/C TORRE 2 E 3 SL 101-201-401-501-601-701-801-901 SN / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70040-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2024 a 03/04/2024

**Certificação Número:** 2024030518083176721601

Informação obtida em 18/03/2024 17:23:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/03/2024, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**BRB BANCO DE BRASILIA SA**  
00.000.208/0001-00

- Cumprimento de sentença, 0701818-26.2023.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 30/01/2023, Falência.

### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/03/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.1Z6M.AKPA.3HL1.YOQ9.LT50**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



03/05/2023

Número: **0701818-26.2023.8.07.0015**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **30/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 2.658.693,94**

Processo referência: **0701818-26.2023.8.07.0015**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                 | Advogados                            |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA (REQUERENTE) |                                      |
|                                                                        | FERNANDO PARENTE VIEGAS (ADVOGADO)   |
| Banco de Brasília SA (REQUERIDO)                                       |                                      |
|                                                                        | HELLEN FALCAO DE CARVALHO (ADVOGADO) |

| Outros participantes                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------------------|--|
| MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                    |                                                                                                                  |                 |
|------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                                                                                        | Tipo            |
| 148011678  | 30/01/2023 18:18   | <a href="#">Petição Inicial</a>                                                                                  | Petição Inicial |
| 148011692  | 30/01/2023 18:18   | <a href="#">PROCURACAO MB - FVK - MASSA FALIDA DE PIAZUMA</a>                                                    | Anexo           |
| 148011688  | 30/01/2023 18:18   | <a href="#">Decisao Gratuidade Massa ID. 60853854</a>                                                            | Anexo           |
| 148011691  | 30/01/2023 18:18   | <a href="#">Procuracao BRB 0728964-58.2021.8.07.0000</a>                                                         | Anexo           |
| 148011693  | 30/01/2023 18:18   | <a href="#">Subst. BRB - 0728964-58.2021.8.07.0000</a>                                                           | Anexo           |
| 148011690  | 30/01/2023 18:18   | <a href="#">Planilha de Piazuma x BRB Cump.Sent</a>                                                              | Anexo           |
| 148011684  | 30/01/2023 18:18   | <a href="#">ACORDAO ID 41235726 - AGI 0728964-58.2021.8.07.0000</a>                                              | Anexo           |
| 148011685  | 30/01/2023 18:18   | <a href="#">Bacenjud ID. 68976813 - proc 0033024-80.2015.8.07.0015-resultado infutifero</a>                      | Anexo           |
| 148011689  | 30/01/2023 18:18   | <a href="#">Pet id 66938722 proc 0033024-80.2015.8.07.0015-cump.sent 0033024-80 planilha art. 523, 2</a>         | Anexo           |
| 148011686  | 30/01/2023 18:18   | <a href="#">Cump.Sent Transito em Julgado - Piazuma x BRB</a>                                                    | Anexo           |
| 148109592  | 31/01/2023 17:26   | <a href="#">Decisão</a>                                                                                          | Decisão         |
| 151756365  | 09/03/2023 09:22   | <a href="#">Impugnação</a>                                                                                       | Impugnação      |
| 151756376  | 09/03/2023 09:22   | <a href="#">IMPUGNAÇÃO - Massa Falida de Piazuma Construções Casa e Comida Ltda. - 0701818-26.2023.8.07.0015</a> | Impugnação      |

|           |                     |                                                                                           |                              |
|-----------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 151756369 | 09/03/2023<br>09:22 | <a href="#">Massa Falida de Piaçuma - 0701818-26.2023.8.07.0015 - Guia para Pagamento</a> | Guia                         |
| 151756370 | 09/03/2023<br>09:22 | <a href="#">COMPROVANTE DE DEPOSITO</a>                                                   | Comprovante                  |
| 151756380 | 09/03/2023<br>09:23 | <a href="#">Petição</a>                                                                   | Petição                      |
| 151756382 | 09/03/2023<br>09:23 | <a href="#">2022-2023 - Procuração - substabelecimento Seguro BRB</a>                     | Procuração/Substabelecimento |
| 153509438 | 24/03/2023<br>13:57 | <a href="#">Ficha de inspeção judicial</a>                                                | Ficha de inspeção judicial   |
| 155925663 | 19/04/2023<br>08:31 | <a href="#">Decisão</a>                                                                   | Decisão                      |
| 156283703 | 21/04/2023<br>05:42 | <a href="#">Certidão de Disponibilização</a>                                              | Certidão de Disponibilização |



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.**

**Processo Originário:**

PJe. 0033024-80.2015.8.07.0015 e

**Agravo de Instrumento:**

PJe. 0728964-58.2021.8.07.0000

**A Massa Falida de PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

**LTDA.**, devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da sua Administradora Judicial, **ADMINICSTRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, apresentada pelo advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 523 e seguintes do Diploma Processual Cível vigente, requerer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** em face do **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, instituição financeira de economia mista, sediada nesta Capital, Centro Empresarial CNC:- ST SAUN, Quadra 05. Lote C, Bloco C, 15º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00, com advogado constituído nos autos, na pessoa do **Dr. ANTONIO POMPEO DE PINA NETO, inscrito na OAB/DF sob o nº 20.819**, com escritório profissional Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 15º Andar - Asa Norte, Brasília - DF, 70091-900, conforme instrumento de procuração/substabelecimento constante no ID. 28864400 do Agravo 0728964-58.2021.8.07.0000 e anexo.

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Haja vista os termos da decisão de ID. 60853854 – p. 29), a Massa Falida litiga sob o pálio da justiça gratuita deferida nos autos da ação de conhecimento (ID. 60853854 – p. 29, processo 0033024-80.2015.8.07.0015, anexo), confira-se:

1. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se na capa dos autos.

SQNW 102, Bloco “B”, Unidade 511, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70683-060  
Telefone: (61) 4104-6700 – [www.fernandoviegas.com.br](http://www.fernandoviegas.com.br)



FERNANDO VIEGAS

Advocacia e Administração Judicial

Por essa razão a Massa Falida deixa de recolher as custas processuais da fase executiva.

### **DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

A exequente (Massa Falida) é credora da executada em razão da multa aplicada em sede de Embargos de Declaração no AI 0728964-58.2021.8.07.0000, acórdão 1420515 (ID. 41235726 e anexo) que entendeu o manejo do recurso como protelatório, *verbis*:

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração e condeno o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.026, § 2º, do CPC, em face da natureza protelatória do recurso.

É como voto.

O trânsito em julgado ocorreu em 09/11/2022, conforme certidão de ID. 41235730, abaixo e anexa.

Número do processo: 0728964-58.2021.8.07.0000  
Classe Judicial: AGRADO DE INSTRUMENTO (202)  
RECORRENTE: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
RECORRIDO: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA

### **CERTIDÃO**

Tendo em vista a certificação do trânsito em julgado ocorrido em 09/11/2022, bem como o envio das principais peças ao juízo de origem, providencio, nesta data, a baixa das partes e o arquivamento definitivo do recurso.

Brasília, 11 de novembro de 2022.

PATRÍCIA QUIDA SALLES  
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

A ação foi distribuída em 13/10/2015, conforme colacionado abaixo:

SQNW 102, Bloco "B", Unidade 511, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70683-060  
Telefone: (61) 4104-6700 – [www.fernandoviegas.com.br](http://www.fernandoviegas.com.br)





FERNANDO VIEGAS  
Advocacia e Administração Judicial

|                     |                                                                                                       |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PJe</b>          | CumSen 0033024-80.2015.8.07.0015<br>MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA X CIMEX |
| Classe judicial     | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)                                                                         |
| Assunto             | Assistência Judiciária Gratuita (8843)                                                                |
| Processo referência | 0033024-80.2015.8.07.0015                                                                             |
| Jurisdição          | Brasília - Fórum Prof. Júlio Fabbrini Mirabete                                                        |
| Autuação            | 12 out 2015                                                                                           |
| Última distribuição | 12 out 2015                                                                                           |
| Valor da causa      | R\$ 216.838.505,34                                                                                    |
| Segredo de justiça? | NÃO                                                                                                   |
| Juízo 100% digital? | NÃO                                                                                                   |
| Justiça gratuita?   | SIM                                                                                                   |
| Tutela/liminar?     | NÃO                                                                                                   |

Consta dos autos eletrônicos que o valor do cumprimento de sentença, segundo atualização em 03/07/2020, correspondente cálculos de ID. 66938722 e pesquisa BACENJUD de ID. 68976813 (anexos), era de 216.838.505,34.

Sendo assim, considerando os termos do acórdão em que condenou à embargante, ora executada, na multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, em favor da Massa Falida, temos o seguinte cenário:

| Resultado do Cálculo (em Real)                       |                |            |                 |         |           |                     |
|------------------------------------------------------|----------------|------------|-----------------|---------|-----------|---------------------|
| Correção Monetária                                   |                |            |                 |         |           |                     |
| Atualizado até: 26/01/2023                           |                |            |                 |         |           |                     |
| Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s) |                |            |                 |         |           |                     |
| Percentual de Juros: 0,00%                           |                |            |                 |         |           |                     |
| Valores Devidos                                      |                |            |                 |         |           |                     |
| Data do Valor Devido                                 | Valor Devido   | Fator CM   | Valor Corrigido | Juros % | Juros R\$ | Corrigido+Juros R\$ |
| 03/07/2020                                           | 216.838.505,34 | 1,22611708 | 265.869.394,99  | 0,00%   | 0         | 265.869.394,99      |
| Subtotal                                             |                |            |                 |         |           | 265.869.394,99      |
| Acessórios                                           |                |            |                 |         |           |                     |
|                                                      |                |            |                 |         |           | R\$                 |
| Multa - Percentual: 1,00%                            |                |            |                 |         |           | 2.658.693,94        |
| Subtotal                                             |                |            |                 |         |           | 268.528.088,93      |
| Total Geral                                          |                |            |                 |         |           | 268.528.088,93      |

Considerando que o valor da causa corrigida soma o importe de R\$ 265.869.394,99 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), o valor da multa imposta em sede de Embargos de Declaração no AI 0728964-58.2021.8.07.0000, correspondente a 1% (um por cento) sobre tal valor, o que corresponde à **R\$ 2.658.693,94 (dois milhões,**

SQNW 102, Bloco “B”, Unidade 511, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70683-060  
Telefone: (61) 4104-6700 – [www.fernandoviegas.com.br](http://www.fernandoviegas.com.br)



**seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).**

**Ante ao exposto, requer:**

a) Seja deferido os benefícios da gratuidade de justiça à massa falida, diante do reconhecimento de sua miserabilidade no processo originário (PJ-e)0033024-80.2015.8.07.0015), e, notadamente, para evitar o incremento do passivo a descoberto da massa correlata, com fundamento art. 98, *caput*, do CPC;

b) Seja o executado intimado, via DJe, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, salde o crédito exequendo, no valor de **R\$ 2.658.693,94 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**, nos termos do caput do art. 523 do CPC, ou apresente impugnação ao cumprimento de sentença, em consonância ao disposto no art. 525 do referido diploma legal;

c) Transcorrido o prazo, sem pagamento da obrigação, seja acrescida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apontado, bem como honorários da fase do cumprimento de sentença, consoante o disposto no art. 523, § 1º, do CPC.

As intimações deverão ser realizadas em nome do advogado, FERNANDO PARENTE VIEGAS – OAB/DF 26,030, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 27 de janeiro de 2.023.

KAROLINNE ARAUJO  
SOUZA:04747140123  
**KAROLINNE ARAUJO SOUZA**  
Advogada - OAB/DF - 60.400

Assinado de forma digital por  
KAROLINNE ARAUJO  
SOUZA:04747140123  
Dados: 2023.01.27 16:06:32 -03'00'



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, nomeada pelo Juiz da Vara de Falências, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal (Processo nº 2002.01.1.196057-4), sediada no SIG Quadra 01, Lote 385, Sala 308, Brasília/DF, CEP: 70.610-410, por seu preposto, o Dr. MARCELO DE SOUZA BRITO - OAB/DF – 26.254.

### OUTORGADO:

Dra. **KAROLINNE ARAUJO SOUZA** - OAB/DF - 60.400, com escritório profissional na Rua Santos Dumont 01, chácara 27, lote 13, Residencial Olivas, SH Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP: 71680-391; e

Dr. **FERNANDO PARENTE VIEGAS** - OAB/DF – 26.030, com escritório profissional no SIG Qd. 01, Lote 385, Sala 308, Ed. Platinum Office, Brasília/DF, CEP: 70610-410.

### PODERES:

São conferidos os da cláusula ad judicium et extra, para representar a outorgante em qualquer Juízo, órgão administrativo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

**Massa Falida de MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**  
ADMINICSTRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - Administradora Judicial  
MARCELO DE SOUZA BRITO - Preposto

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB13-5D58-97D1-B4DA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB13-5D58-97D1-B4DA



### Hash do Documento

2A71F0B755E950D3B2B85288E414BF1B44082C59CF63562B817DC75F1E084254

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

☒ MARCELO DE SOUZA BRITO (Signatário) - 658.965.301-10 em  
26/01/2023 19:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do  
Distrito Federal

(fl.129)

Folha Nº

**Processo** : 2015.01.1.117202-7  
**Classe** : Procedimento Ordinário  
**Assunto** : Responsabilidade dos sócios  
**Requerente** : MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
**Requerido** : JOAO BATISTA DE BRITO MACHADO e outros

## DECISÃO

Vistos estes autos.

Trata-se de Ação de Responsabilização promovida pela MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. em desfavor de JOÃO BATISTA DE BRITO MACHADO, WERILANE MAGALHÃES DE SOUZA, LIDERANÇA ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, KHALID EL JAMI, CIMEXPO - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., MARÍLIA LEMOS MACHADO e JONATHAN WANDERSON DOS SANTOS GONÇALVES, requerendo a declaração de responsabilidade dos sócios da falida.

Requer, ainda, providências liminares, como: a) indisponibilidade dos bens particulares e sociais dos réus (art. 82 da lei 11.101), em quantia dos débitos da falida, com valor de R\$74.208.382,67; b) diligências eletrônicas via convênios, no DF e em Caldas Novas, tornando indisponíveis todos os bens encontrados, até decisão final; c) expedição de ofício a Junta Comercial para encaminhamento de cópias de eventuais sociedades empresárias ou firmas individuais que tenha participação de qualquer dos requeridos; d) Quebra de sigilo fiscal para emissão de Declarações de Renda desde 2012; e) quebra de sigilo bancário para determinar que as instituições bancárias, cooperativas de crédito e operadoras de cartões que mantenham relacionamento com os requeridos apresentem extratos de movimentação financeira dos requeridos desde janeiro de 2012, até o dia 07/05/2015 (data da quebra). No mérito, pugnou pela citação dos réus e procedência do pedido de responsabilização.

1. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se na capa dos autos.

2. Com fulcro no § 2o, do artigo 82, da Lei 11.101/2005, defiro liminarmente os pedidos formulados pela autora. É que as providências urgentes estão determinadas no próprio texto do artigo mencionado. Confira-se:

"Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

§ 2o O juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento das partes

1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*.\*\*\*-04 em 26/01/2023 17:10:06  
Número do documento: 1912101717060000000058068495  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912101717060000000058068495>  
Assinado eletronicamente por: RENATA OLIVEIRA DE MACEDO COSTA - 10/12/2019 17:16:35

Num. 60853854 - Pág. 29



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018174883400000136492829  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018174883400000136492829>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:49

Num. 148011688 - Pág. 1



Processo Nº 2015.01.1.117202-7

interessadas, ordenar a indisponibilidade de bens particulares dos réus, em quantidade compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização."

É preciso recuperar o passivo a descoberto de aproximadamente R\$ 74.208.382,67, e a lei determina ao juiz a adoção das medidas necessárias. No presente caso a dívida a ser suportada pela massa falida é surpreendente e a intervenção do judiciário é medida que se impõe neste momento, sob pena de se esvair até o patrimônio particular de eventuais participantes de desvios. Para tanto, determino:

a) realização de pesquisas BacenJud, InfoSeg e Renajud (inclusive via Receita Federal para apresentar declarações de rendas desde 2012) e demais pesquisas disponíveis ao Judiciário para alcançar patrimônio dos réus, visando a obtenção das informações e bloqueios que se fizerem necessários, a fim de assegurar o débito informado. Ressalto que essas pesquisas deverão alcançar a cidade de Caldas Novas/GO, pelos meios disponíveis.

b) oficie-se a Junta Comercial do Distrito Federal para fornecimento de cópias de documentos de quaisquer pessoas jurídicas, em que os requeridos tenham participação, seja na qualidade de quotista ou empresário individual;

c) após os resultados das pesquisas BACENJUD (item a), oficiem-se as instituições financeiras, nas quais tenham sido localizadas contas da requerida em nome dos requeridos, tanto pessoa física quanto jurídica, a fim de que encaminhem a este Juízo extratos de movimentação financeira dos requeridos desde janeiro de 2012 até o dia 07/05/2015, data da quebra da autora.

d) oficiem-se ainda as bandeiras de cartões operantes no País, para que encaminhem extratos em nome dos requeridos, a contar de janeiro/2012 até a data da quebra (07/05/2015) os nomes das pessoas autorizadas a movimentarem as contas da sociedade, encaminhando-se cópias dos documentos/procurações que as identifiquem.

3. Sem prejuízo das diligências acima, citem-se, no rito ordinário.

Publique-se, Intime-se.

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de outubro de 2015 às 16h57.

  
Edilson Enedino das Chagas  
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 15/10/2015 - DECISAO PROFERIDA - 311729

Incluído na Pauta: 15/10/2015 2/2



Este documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*.\*\*\*-04 em 26/01/2023 17:10:06  
Número do documento: 1912101717060000000058068495  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912101717060000000058068495>  
Assinado eletronicamente por: RENATA OLIVEIRA DE MACEDO COSTA - 10/12/2019 17:16:35

Num. 60853854 - Pág. 30



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018174883400000136492829  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018174883400000136492829>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:49

Num. 148011688 - Pág. 2



Número: 0728964-58.2021.8.07.0000

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**  
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos**  
Última distribuição : **09/09/2021**  
Valor da causa: **R\$ 0,00**  
Processo referência: **0033024-80.2015.8.07.0015**  
Assuntos: **Responsabilidade dos sócios e administradores**  
Nível de Sigilo: **0 (Público)**  
Justiça gratuita? **NÃO**  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                | Advogados                              |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| BRB BANCO DE BRASILIA S.A. (RECORRENTE)                               |                                        |
|                                                                       | ANTONIO POMPEO DE PINA NETO (ADVOGADO) |
| MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA (RECORRIDO) |                                        |

| Outros participantes                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------------------|--|
| MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                    |                               |                    |
|------------|--------------------|-------------------------------|--------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo               |
| 28864399   | 08/09/2021 20:21   | <a href="#">PROCURAÇÃOBRB</a> | Atos constitutivos |



QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040  
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787  
Site: [www.cartorio5df.com.br](http://www.cartorio5df.com.br) - e-mail: [atendimento@cartorio5df.com.br](mailto:atendimento@cartorio5df.com.br)

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BRB - BANCO DE  
BRASÍLIA S/A**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (22/09/2020) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece como outorgante, **BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 15º andar , Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, economiário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 024737654-70 DETRAN/PE e CPF n.º 898.379.404-68, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 15º andar , Brasília-DF, eleito conforme Ata da 724ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BRB, realizada em 28/05/2020, e enviada ao Banco Central conforme Ofício 18595/2020-PE177083 em 25/08/2020; identificado como o próprio em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua procuradora, **HELLEN FALCÃO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, Cédula de Identidade Profissional n.º 25386-OAB-DF e CPF n.º 708.839.981-49, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 15º andar , Brasília-DF, na função de Diretora Jurídica – DIJUR, eleita pelo Conselho de Administração em sua 724ª reunião realizada em 28/05/2020 (**DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO**), ao qual confere os poderes, observados os normativos internos do BRB e os limites e alçadas estabelecidos pelo outorgante, de mandato geral para o Foro, podendo representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias de Polícia, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e respectivas repartições, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, INSS, DETRAN, Cartórios, para praticar quaisquer atos, em juízo ou fora dele, com poderes para receber mandados de citação e/ou intimação, confessar reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação, oferecer queixa ou representação criminal, receber alvará de levantamento, efetuar levantamento de Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, efetuar o levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais, concordar e discordar de cálculos, firmar compromissos, inclusive o de depositário, fazer acordos, requerer falência, votar e ser votado em Assembléias de Credores, aceitar ou impugnar a nomeação de síndico, liquidatário e/ou administrador judicial, contestar ou impugnar crédito em conta, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia, em conjunto com o Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, defender os direitos e interesses do outorgante em processos decorrentes de autos de infração, designar preposto para representar o outorgante, requerer a intimação de devedores para fins de constituição em mora e a consolidação de propriedade de bens móveis e imóveis, e enfim, praticar quaisquer atos, mesmo que extrajudiciais, necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes para advogados, que integram o quadro do outorgante, advogados pertencentes a sociedade de advogados credenciadas e advogados contratados, exceto para receber mandados de citação e assinar contratos. (LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00351298, no valor de R\$ 41,20, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20200100372109JDUT, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.





Número: 0728964-58.2021.8.07.0000

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**  
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos**  
Última distribuição : **09/09/2021**  
Valor da causa: **R\$ 0,00**  
Processo referência: **0033024-80.2015.8.07.0015**  
Assuntos: **Responsabilidade dos sócios e administradores**  
Nível de Sigilo: **0 (Público)**  
Justiça gratuita? **NÃO**  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                | Advogados                              |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| BRB BANCO DE BRASILIA S.A. (RECORRENTE)                               |                                        |
|                                                                       | ANTONIO POMPEO DE PINA NETO (ADVOGADO) |
| MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA (RECORRIDO) |                                        |

| Outros participantes                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------------------|--|
| MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                    |                                     |                    |
|------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                           | Tipo               |
| 28864400   | 08/09/2021 20:21   | <a href="#">SUBTABELECIMENTOBRB</a> | Atos constitutivos |



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes da procuração do **BRB – Banco de Brasília S.A.** lavrada em 22/09/2020, no Livro 3283, Fls 012 Prot: 822449, no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, aos advogados **ANDRÉ SANT'ANA DA SILVA**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 65864; **ANTONIO POMPEO DE PINA NETO**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 20.819; **ADRIANA ALBUQUERQUE DOMINGOS**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 20. 810; **ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 11.361; **BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 24.614, **CARLOS CESAR BORGES**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 8.576; **CARLOS HENRIQUE SOARES SANTANA**; união estável, inscrito na OAB/GO, sob o nº30.356; **CICERO GONÇALVES MATOS**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.743, **CINTHYA MARIA DE LIMA SANTOS COSTA**, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 20.177; **DAGOBERTO FARIA GOMES**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.708, **DAVID MAXSUEL LIMA RODRIGUES**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 64.271, **DÉBORA MARTINS MOREIRA**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 21.612; **EDUARDO VIDAL XAVIER**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.479; **ELAINE FERREIRA DA SILVA BARRETO PINHEIRO**, divorciada, inscrita na OAB/DF sob o nº 10.144; **ERIKA RODRIGUES ROCHA LESSA**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 29.068; **FERNANDO DE SOUSA LIRA ARAÚJO**, união estável, inscrito na OAB/DF sob o nº 65073; **GABRIELA VICTOR TAVARES**, divorciada, inscrita na OAB/DF sob o nº 25.803; **GABRIELE VENDRUSCOLO BRAGA**, solteira, inscrita na OAB/DF nº 42797; **GUILHERME RABELO DE CASTRO**, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 28.001; **JOÃO PAULO SAHB ESTRELA**, solteiro, inscrito na OAB/GO, sob o nº 51.952; **JESSE ALCÂNTARA SOARES**, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 65.616, **JOAQUIM SERRA MARTINS MENEZES NETO**, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 60.794; **JOSÉ LUCIANO A. MACEDO DIAS**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 65.417; **JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 19.473; **LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES**, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 113.418; **MARIA CLARAN. ASSIS GOMES**, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 59.990; **MARIA HELENA MOREIRA DOURADO**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 36.162; **MARIANY AMARAL DE FREITAS**, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 23.582; **MARINA COELHO CARVALHO**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 29.468; **NATAN DE ASSIS SILVA**, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 66785; **PATRÍCIA DE CASTRO PERPÉTUO VIEIRA**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 51.969 e OAB/MG sob o nº 80.472; **PAULA JULIANA PEREIRA VIEIRA**, casada, inscrita na OAB/ DF sob o nº 34.707; **RICARDO DE SOUSA MARTINS**, solteiro, inscrito na OAB/DF, sob o nº 64.247 **RAFAEL REY LAURETO**, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o nº 24.855; **RICARDO VICTOR FERREIRA BASTOS**, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o nº 34.768 e **SUSANA GOMES DE ALMEIDA**, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 8.520, **TIAGO KALKMANN**, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 65.127, onde todos declararam ser brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exceto para a assinatura de contratos com advogados ou escritórios de advocacia, podendo, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com prévia autorização do mandante..

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2021.  
Assinado de forma digital por u101485  
**HELLEN FALCÃO DE CARVALHO**  
**DIRETORA JURÍDICA**  
**25.386/ OAB-DF**



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.  
Selo: TJDF20210100036818STGY - Func.: HUGO  
Taguatinga-DF, 26 de Janeiro de 2021



**ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**  
**ESCREVENTE AUTORIZADA**





Este documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*.\*\*\*-04 em 26/01/2023 17:06:49  
Número do documento: 21090820211783000000027962177  
<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090820211783000000027962177>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - 08/09/2021 20:21:17



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018174966700000136492834  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018174966700000136492834>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:49

# Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

## Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

## Resultado do Cálculo (em Real)

### Correção Monetária

Atualizado até: 26/01/2023

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

### Valores Devidos

| Data do Valor Devido | Valor Devido   | Fator CM   | Valor Corrigido | Juros % | Juros R\$ | Corrigido+Juros R\$ |
|----------------------|----------------|------------|-----------------|---------|-----------|---------------------|
| 03/07/2020           | 216.838.505,34 | 1,22611708 | 265.869.394,99  | 0,00%   | 0         | 265.869.394,99      |
| Subtotal             |                |            |                 |         |           | 265.869.394,99      |

### Acessórios

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
|                           | R\$            |
| Multa - Percentual: 1,00% | 2.658.693,94   |
| Subtotal                  | 268.528.088,93 |



|                |                |
|----------------|----------------|
|                | R\$            |
| Total Geral    | 268.528.088,93 |
| editar cálculo | novo cálculo   |





Número: 0728964-58.2021.8.07.0000

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**  
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos**  
Última distribuição : **09/09/2021**  
Valor da causa: **R\$ 0,00**  
Processo referência: **0033024-80.2015.8.07.0015**  
Assuntos: **Responsabilidade dos sócios e administradores**  
Nível de Sigilo: **0 (Público)**  
Justiça gratuita? **NÃO**  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                | Advogados                              |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| BRB BANCO DE BRASILIA S.A. (RECORRENTE)                               |                                        |
|                                                                       | ANTONIO POMPEO DE PINA NETO (ADVOGADO) |
| MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA (RECORRIDO) |                                        |
|                                                                       | FERNANDO PARENTE VIEGAS (ADVOGADO)     |

| Outros participantes                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------------------|--|
| MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                    |                          |          |
|------------|--------------------|--------------------------|----------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                | Tipo     |
| 35184526   | 11/05/2022 21:09   | <a href="#">Acórdão</a>  | Acórdão  |
| 37349418   | 15/07/2022 19:27   | <a href="#">Acórdão</a>  | Acórdão  |
| 39400639   | 09/10/2022 23:33   | <a href="#">Decisão</a>  | Decisão  |
| 41147811   | 09/11/2022 14:30   | <a href="#">Certidão</a> | Certidão |



|              |                                                           |
|--------------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão        | 5ª Turma Cível                                            |
| Processo N.  | AGRAVO DE INSTRUMENTO 0728964-58.2021.8.07.0000           |
| AGRAVANTE(S) | BRB BANCO DE BRASILIA S.A.                                |
| AGRAVADO(S)  | MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA |
| Relator      | Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS                |
| Acórdão N°   | 1420515                                                   |

EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E DIREITO FALIMENTAR. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CREDOR HIPOTECÁRIO. ART. 1422 E PÁRAGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. EXCEÇÃO À REGRA GERAL. PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL HIPOTECADO. PARTILHA ENTRE OS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, CRÉDITOS TRABALHISTAS E O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. ART. 83, 84 e 85 DA LEI DE FALÊNCIAS. DECISÃO MANTIDA.**

1. O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto a hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas quem em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos. (Art. 1422 e Parágrafo único do Código Civil).

2. O art. 84 da Lei de Falência elenca os créditos que são considerados extraconcurais e que devem ser pagos com precedência sobre os créditos mencionados no art. 83 da mesma.

3. Dessa forma, se o cumprimento de sentença tem como objeto o pagamento de todo o quadro geral de credores e, dentre esses há os créditos extraconcurais



e trabalhistas, estes tem preferência em detrimento do crédito hipotecário, nos termos dos artigos 83, 84 e 85 da Lei de Falências.

4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - Relator, ANA CANTARINO - 1º Vogal e MARIA IVATÔNIA - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES, em proferir a seguinte decisão: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 11 de Maio de 2022

**Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**  
Relator

**RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo de instrumento (Id 28864390), interposto pelo **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, com o objetivo de reformar a decisão interlocutória proferida no Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais, em processo por ele movido em desfavor de **MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, e que deferiu a alienação de imóvel, gravado com hipoteca de primeiro grau em favor do ora agravante, bem como a partilha do produto da arrematação entre os créditos extraconcursais, os trabalhistas e o crédito hipotecário.

Em suas razões, manifesta seu inconformismo, mediante os argumentos lançados no Id 28864390.

Comprovante de pagamento de custas (Id 28864402).

Contrarrazões (Id 29993013).

Parecer Ministerial (Id 31272485).



VOTOS

O Senhor Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, Cuida-se de agravo de instrumento (Id 28864390), interposto pelo **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, com o objetivo de reformar a decisão interlocutória proferida no Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais, em processo por ele movido em desfavor de **MASSA FALIDA DE PIAZUMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, e que deferiu a alienação de imóvel, gravado com hipoteca de primeiro grau em favor do ora agravante, bem como a partilha do produto da arrematação entre os créditos extraconcursais, os trabalhistas e o crédito hipotecário.

Afirma que para permitir a alienação do imóvel hipotecado, em inequívoca violação à previsão legal disposta no art. 49, § 1º da Lei de Falência, foram suscitados a incidência do art. 1422 e do princípio do *duty mitigate de loss*, os quais, contudo, não têm adequação ao caso concreto.

Aduz que, ao contrário do asseverado pelo d. Julgador *a quo*, o ora Agravante tomou as medidas possíveis para recuperar o seu crédito ao ajuizar a ação de execução de título executiva em desfavor da avalista Marília Lemos Machado, registrada sob o número 0032369-87.2014.8.07.0001 e em curso perante a 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília.

Diz que a Execução foi lastreada na Cédula de Crédito Bancário, CCB 0046/2012147, que, por sua vez, concedeu em garantia a hipoteca do imóvel ora olvidado, ou seja, a informação colacionada aos autos pelo Administrador Judicial levou o Juízo ao equívoco, tendo em vista que o credor foi diligente.

Entende que o fundamento do princípio do *duty mitigate de loss* não se subsume ao caso vertente, haja vista que as medidas possíveis para a recuperação do crédito foram tomadas tempestivamente e de forma adequada.

Afirma que o entendimento adotado pelo Juízo Monocrático subverte tanto os fatos, quanto a norma de regência, que estabelece que os bens dos avalistas não se sujeitam ao art. 49, § 1º da Lei de Falência.



Nessa esteira e diante das peculiaridades do caso, após colacionar julgados que entende amparar seu pedido, requer seja o Agravo provido para impedir a alienação judicial do bem imóvel hipotecado em favor do Agravante, tendo em vista que todas as medidas judiciais possíveis foram tomadas.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, com a consequente reforma da decisão que permitiu a alienação judicial do bem hipotecado em favor do Agravante.

**Em que pese os argumentos deduzidos pelo agravante, razão não lhe assiste.**

Conforme se observa do teor do artigo 1422 e seu parágrafo único, do Código Civil, em que pese constar do *caput* do mencionado artigo ser direito do credor hipotecário executar a coisa hipotecada e ter preferência no pagamento, no tocante aos outros credores, desde que obedecida a prioridade no registro, o parágrafo único estabelece exceção para o constante do *caput*, conforme se observa, *verbis*:

*Art. 1.422. O credor hipotecário e o pignoratícios têm o direito de executar a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto a hipoteca, a prioridade no registro.*

*Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas quem em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.*

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 84 da Lei 11.101/2005, o qual não deixa margem de dúvidas quanto ao assunto versado nos presentes autos. Confira-se:

*Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:*

*I - (revogado);*

*I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;*

*I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;*

*I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei;*

*I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;*



Este documento foi gerado pelo usuário 707.\*\*\*.\*\*\*-00 em 11/11/2022 15:14:32  
Número do documento: 22051121093748900000034058238  
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051121093748900000034058238>  
Assinado eletronicamente por: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 11/05/2022 21:09:37

Num. 35184526 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175084400000136492825  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175084400000136492825>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011684 - Pág. 5

*I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;*

*II - às quantias fornecidas à massa falida pelos credores;*

*III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência; IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;*

*V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.*

Observa-se, portanto, que de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1.422 do Código Civil e art. 84 da Lei 11.101/2005, acima transcritos, o credor hipotecário deixa de ter preferência no pagamento, em face da existência de outros credores – no caso, credores extraconcursais e trabalhistas, cujas dívidas, devem ser pagas de forma precípua.

Dessa forma, escorreito o entendimento adotado pelo d. Julgador *a quo*, pois, ao proferir a decisão que deferiu a alienação do imóvel e a partilha do produto da arrematação, nos autos do cumprimento de sentença, salientou que referido cumprimento “...*tem como objeto o pagamento de todo o quadro geral de credores. Todavia, dentre esses créditos, há os créditos extraconcursais e os créditos trabalhistas, os quais preferem o crédito hipotecário, nos termos do art. 83, 84 e 85 da Lei de Falências. Assim, o produto da alienação do referido imóvel deve ser partilhado entre os créditos extraconcursais, os trabalhistas e o crédito hipotecário*”.

Não subsiste, ademais, a alegação de inaplicabilidade do princípio do *duty mitigate de loss*, por não se subsumir o caso à situação em análise e, por ter sido adotadas, de forma tempestiva e adequada, todas as medidas possíveis para a recuperação do crédito.

Isso porque, conforme fez constar o ilustre membro do *Parquet*, em sua manifestação de Id 31272485, no tocante ao princípio do *duty mitigate de loss* “*Não obstante afastada a teoria em apreço, remanescem intangíveis os fundamentos legais aplicados pelo julgador para determinar a alienação do imóvel hipotecado*”.

Dessa forma, em que pese terem sido realizadas as diligencias necessárias pelo ora agravante, ainda assim permanecem intactos os demais fundamentos que foram adotados pelo d. Julgador para embasar a alienação do imóvel hipotecado, tendo ele atuado em conformidade com o disposto no parágrafo único art. 1.422, do CC e arts. 83 e 84 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

Resta claro, portanto, que o credor hipotecário deixa de ter direito de preferência no pagamento, quando existirem credores extraconcursais e trabalhistas, pois, de acordo com o disposto na Lei Civil e na Lei Falimentar, estes devem receber seus créditos de forma precípua.



Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

É como voto.

**A Senhora Desembargadora ANA CANTARINO - 1º Vogal**

Com o relator

**A Senhora Desembargadora MARIA IVATÔNIA - 2º Vogal**

Com o relator

**DECISÃO**

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME.



Este documento foi gerado pelo usuário 707.\*\*\*.\*\*\*-00 em 11/11/2022 15:14:32  
Número do documento: 22051121093748900000034058238  
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051121093748900000034058238>  
Assinado eletronicamente por: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 11/05/2022 21:09:37



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175084400000136492825  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175084400000136492825>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

|               |                                                           |
|---------------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão         | 5ª Turma Cível                                            |
| Processo N.   | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL 0728964-58.2021.8.07.0000    |
| EMBARGANTE(S) | BRB BANCO DE BRASILIA S.A.                                |
| EMBARGADO(S)  | MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA |
| Relator       | Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS                |
| Acórdão Nº    | 1436200                                                   |

EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO FALIMENTAR. ART. 49, DA LEI 11.101/2005. ALEGADA OMISSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. EMBARGOS PROTRELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA CONSTANTE DO ART. 1026, § 2º DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Os Embargos de Declaração, a teor do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, têm caráter integrativo e são utilizados com o propósito de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou, ainda, corrigir erro material.
2. Não há que se falar em omissão quando se observa que o Art. 49, da Lei 11.101/2005 se aplica à recuperação judicial, contudo, não se aplica à execução coletiva.
3. Em razão da inexistência de quaisquer dos vícios indicados na lei processual e, sendo inadmitido, nesta fase, o reexame da matéria já debatida e decidida, impõe-se a rejeição dos embargos, restando caracterizado, ademais, seu caráter protelatório.

4. É desnecessária a manifestação expressa acerca de dispositivos legais para fins de prequestionamento em eventual recurso nas instâncias superiores, não sendo o Julgador obrigado a indicar na decisão por ele proferida, todos os dispositivos legais sobre temas suscitados pela parte, desde que devidamente analisadas, julgadas e fundamentadas as questões deduzidas.
5. Embargos de declaração rejeitados.

### ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - Relator, MARIA IVATÔNIA - 1º Vogal e FÁBIO EDUARDO MARQUES - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES, em proferir a seguinte decisão: CONHECER. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 13 de Julho de 2022

**Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**  
Relator

### RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por **BRB - BANCO DE BRASÍLIA**, alegando que o recurso tem por objetivo sanar vícios que entende existir no v. acórdão de Id 33360986.

Nas razões de Id 35789230, requer o acolhimento dos embargos declaratórios, conforme argumentos que declina.

Contrarrazões constantes do Id 36041302.

Manifestação do Ministério Público do Distrito Federal. conforme Id 36249738.



Este documento foi gerado pelo usuário 707.\*\*\*.\*\*\*-00 em 11/11/2022 15:14:33  
Número do documento: 22071519270438700000036155275  
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071519270438700000036155275>  
Assinado eletronicamente por: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - 15/07/2022 19:27:04

Num. 37349418 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175084400000136492825  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175084400000136492825>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011684 - Pág. 9

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS - Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, cuida-se de Embargos de Declaração opostos por **BRB - BANCO DE BRASÍLIA** contra decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 0728964-58.2021.8.07.0000, que negou provimento ao pedido por ele formulado, cujo objetivo era a reforma da decisão interlocutória proferida no Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais, em processo por ele movido em desfavor da **MASSA FALIDA DE PIAZUMA – CONSTRUÇÃO, CASA E COMIDA**.

Alega que o v. acórdão embargado é omissos por não ter a e. Turma se pronunciado sobre a tese de que os bens dos avalistas não se sujeitam ao §1º do art. 49 da Lei 11.101/09, bem como sobre a sua infringência.

Requer, ao final, o provimento dos embargos de declaração para que seja corrigida a omissão, com o expresse pronunciamento desta e. Turma acerca da violação ao §1º do art. 49 da Lei de Falência, reformando-se o v. acórdão.

É a síntese do necessário.

Notadamente, os embargos de declaração, a teor do art. 1.022 do Código de Processo Civil, têm caráter integrativo e são utilizados tão somente com o propósito de esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou, ainda, corrigir erro material.

Os embargos declaratórios, portanto, se prestam a sanar defeitos preestabelecidos, não comportando outros fundamentos ou o reexame da causa.



Na situação em tela, a embargante/ré aponta omissões e contradições no v. acórdão prolatado por ocasião do julgamento do agravo de instrumento 0728964-58.2021.8.07.0000, o qual se encontra assim ementado:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E DIREITO FALIMENTAR. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CREDOR HIPOTECÁRIO. ART. 1422 E PÁRAGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. EXCEÇÃO À REGRA GERAL. PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL HIPOTECADO. PARTILHA ENTRE OS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, CRÉDITOS TRABALHISTAS E O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. ART. 83, 84 e 85 DA LEI DE FALÊNCIAS. DECISÃO MANTIDA. 1. O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto a hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas quem em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos. (Art. 1422 e Parágrafo único do Código Civil). 2. O art. 84 da Lei de Falência elenca os créditos que são considerados extraconcurrais e que devem ser pagos com precedência sobre os créditos mencionados no art. 83 da mesma. 3. Dessa forma, se o cumprimento de sentença tem como objeto o pagamento de todo o quadro geral de credores e, dentre esses há os créditos extraconcurrais e trabalhistas, estes tem preferência em detrimento do crédito hipotecário, nos termos dos artigos 83, 84 e 85 da Lei de Falências. 4. Recurso desprovido.*

*(Acórdão 1420515, 07289645820218070000, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 4/5/2022, publicado no DJE: 16/5/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)*

Extrai-se da leitura do julgado que todas as questões necessárias ao julgamento foram devidamente apreciadas pelo colegiado e, ao contrário do aduzido pelo Embargante, não ocorreu omissão no julgado, pois, conforme bem salientou o administrador judicial da Massa Falida embargada, no tocante à aplicação do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, “... referida norma não merece apreciação na presente execução coletiva, pois se trata de dispositivo inerente ao instituto da recuperação judicial (art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005) e, portanto, não cabe aplicação na hipótese de falência”.

Efetivamente, o art. 49, da Lei 11.101/2005 é expresso ao dispor que se encontram sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, sendo que o § 1º do supramencionado artigo estabelece que os credores **do devedor em recuperação judicial** conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Dessa forma, resta claro que o dispositivo em questão não se aplica à execução coletiva, mas apenas à recuperação judicial, motivo pelo qual não se verifica a omissão apontada pelo embargante, sendo pois, apreciados os temas discutidos nos autos, cujos fundamentos embasaram a decisão proferida no r. acórdão.



O que se constata é que os presentes embargos possuem o manifesto objetivo de rediscutir a causa, diante do inconformismo da parte agravante com o julgamento contrário aos seus interesses e não de complementar o julgado, mediante a eliminação de vícios passíveis de serem sanados por meio da via declaratória.

Em razão da inexistência de quaisquer dos vícios indicados na lei processual e, sendo inadmitido, nesta fase, o reexame da matéria já debatida e decidida, impõe-se a rejeição dos embargos.

No tocante ao prequestionamento, não há necessidade de menção específica dos dispositivos legais, bastando, para tanto, que a questão constitucional ou federal seja efetivamente discutida nas instâncias ordinárias.

Ademais, mesmo para fins de prequestionamento, os embargos devem ser fundados em uma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração e condeno o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.026, § 2º, do CPC, em face da natureza protelatória do recurso.

É como voto.

**A Senhora Desembargadora MARIA IVATÔNIA - 1º Vogal**  
Com o relator

**O Senhor Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES - 2º Vogal**  
Com o relator

**DECISÃO**

CONHECER. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNÂNIME





TJDFT

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
Gabinete da Presidência

ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA

CLASSE: **RECURSO ESPECIAL (213)**

PROCESSO: 0728964-58.2021.8.07.0000

RECORRENTE: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

RECORRIDO: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇÕES, CASA E COMIDA LTDA

## DECISÃO

**I** – Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E DIREITO FALIMENTAR. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CREDOR HIPOTECÁRIO. ART. 1422 E PÁRAGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. EXCEÇÃO À REGRA GERAL. PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL HIPOTECADO. PARTILHA ENTRE OS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, CRÉDITOS TRABALHISTAS E O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. ART. 83, 84 e 85 DA LEI DE FALÊNCIAS. DECISÃO MANTIDA. 1. O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto a hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas quem em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos. (Art. 1422 e Parágrafo único do Código Civil). 2. O art. 84 da Lei de Falência elenca os créditos que são considerados extraconcursais e que devem ser pagos com precedência sobre os créditos mencionados no art. 83 da mesma. 3. Dessa forma, se o cumprimento de sentença tem como objeto o pagamento de todo o quadro geral de credores e, dentre esses há os créditos extraconcursais e trabalhistas, estes tem preferência em detrimento do crédito hipotecário, nos termos dos artigos 83, 84 e 85 da Lei de Falências. 4. Recurso desprovido.*

O recorrente aponta violação ao artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, defendendo os seus direitos e privilégios, como credor hipotecário, sobre o imóvel pertencente a uma das coobrigadas.

**II** – O recurso é tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece prosseguir no que tange à suposta violação ao artigo 49, § 1º da LRF, embora



Este documento foi gerado pelo usuário 707.\*\*\*.\*\*\*-00 em 11/11/2022 15:14:33  
Número do documento: 22100923331481400000038140729  
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100923331481400000038140729>  
Assinado eletronicamente por: JOSE CRUZ MACEDO - 09/10/2022 23:33:14

Num. 39400639 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175084400000136492825  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175084400000136492825>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Num. 148011684 - Pág. 13

o recorrente tenha demonstrado a existência de relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 105 da Constituição Federal, com redação introduzida pela EC 125, de 14 de julho de 2022.

Isso porque não houve combate específico aos fundamentos do acórdão recorrido no sentido de que “o dispositivo em questão não se aplica à execução coletiva, mas apenas à recuperação judicial” (ID. [37349418](#) - Pág. 4). Com efeito, segundo a jurisprudência da Corte Superior “O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF” (AgInt no AREsp n. 1.510.876/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 15/9/2022).

III – Ante o exposto, **INADMITO o recurso especial.**

Publique-se.

Documento assinado digitalmente  
Desembargador **CRUZ MACEDO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

A029



Este documento foi gerado pelo usuário 707.\*\*\*.\*\*\*-00 em 11/11/2022 15:14:33  
Número do documento: 22100923331481400000038140729  
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100923331481400000038140729>  
Assinado eletronicamente por: JOSE CRUZ MACEDO - 09/10/2022 23:33:14



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175084400000136492825  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175084400000136492825>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51



TJDFT

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
  
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJU  
COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - COREC  
  
FÓRUM DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA  
PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 1, BLOCO C, TÉRREO, T.11/12  
CEP: 70094-900 - BRASÍLIA DF

Número do processo: 0728964-58.2021.8.07.0000  
Classe judicial: RECURSO ESPECIAL (213)  
RECORRENTE: BRB BANCO DE BRASILIA S.A.  
RECORRIDO: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico e dou fé que o ato de comunicação da decisão inserta no ID nº [39400639](#) foi disponibilizado no DJE/expedida eletronicamente às partes.

Certifico ainda que a(s) parte(s) recorrente(s):

- ( ) Manifestou desinteresse na interposição de recurso, transitando em julgado em XX/XX/XXXX.
- (x) Deixou transcorrer o prazo para recurso, transitando em julgado em 09/11/2022.

Posto isso, faço remessa dos autos ao Órgão Julgador.

Brasília/DF, 9 de novembro de 2022

DANIEL DOS SANTOS COELHO  
COREC



Este documento foi gerado pelo usuário 707.\*\*\*.\*\*\*-00 em 11/11/2022 15:14:33  
Número do documento: 22110914301368800000039832769  
<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110914301368800000039832769>  
Assinado eletronicamente por: DANIEL DOS SANTOS COELHO - 09/11/2022 14:30:13



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175084400000136492825  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175084400000136492825>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51



Número: 0033024-80.2015.8.07.0015

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Última distribuição : 12/10/2015

Valor da causa: R\$ 216.838.505,34

Processo referência: 0033024-80.2015.8.07.0015

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                                                                   | Advogados                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA (EXEQUENTE)                    |                                                       |
|                                                                                          | MARCELO DE SOUZA BRITO (ADVOGADO)                     |
| <del>CIMEXPO - COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (EXEQUENTE)</del> |                                                       |
| MARILIA LEMOS MACHADO (EXECUTADO)                                                        |                                                       |
|                                                                                          | MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)                 |
| CIMEXPO - COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (EXECUTADO)            |                                                       |
|                                                                                          | JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO (ADVOGADO)         |
| LIDERANCA - ASSESSORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP (EXECUTADO)       |                                                       |
| JOAO BATISTA DE BRITO MACHADO (EXECUTADO)                                                |                                                       |
|                                                                                          | MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)                 |
| <del>MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA (EXECUTADO)</del>         |                                                       |
| WERILANE MAGALHAES DE SOUZA (EXECUTADO)                                                  |                                                       |
|                                                                                          | WLADIMIR SIPRIANO BARBOSA PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) |
| KHALID EL JAMII (EXECUTADO)                                                              |                                                       |

| Outros participantes                                                     |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI) |                                   |
| Banco de Brasília SA (INTERESSADO)                                       |                                   |
| COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP (INTERESSADO)                 |                                   |
| ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)                                         |                                   |
| BELOTOKE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (INTERESSADO)               |                                   |
| MARCELO DE SOUZA BRITO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)                          |                                   |
|                                                                          | MARCELO DE SOUZA BRITO (ADVOGADO) |
| ANDRE GUSTAVO BOUCAS IGNACIO (LEILOEIRO)                                 |                                   |



|                                                                          |                    |                                               |                   |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|-------------------|
| P & A PROMOTORA DE NEGOCIOS, INVESTIMENTOS E COBRANCA LTDA (INTERESSADO) |                    |                                               |                   |
|                                                                          |                    | FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES (ADVOGADO)        |                   |
| PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)       |                    |                                               |                   |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)                     |                    |                                               |                   |
| Documentos                                                               |                    |                                               |                   |
| Id.                                                                      | Data da Assinatura | Documento                                     | Tipo              |
| 68976813                                                                 | 31/07/2020 16:13   | <a href="#">BacenJud resultado INFUTÍFERO</a> | Consulta BACENJUD |





**BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**

EJUAA.ANAGUERRA  
quinta-feira,  
16/07/2020

Minutas

Afastamento de Sigilo Bancário

Ordens judiciais

Contatos de I. Financeira

Relatórios Gerenciais

Ajuda

Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta  
As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.

Número do Protocolo:

20200008045129

Número do Processo:

0033024-80.2015.8.07.0015

Tribunal:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Vara/Juízo:

1881 - Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Juiz Solicitante do Bloqueio:

Joao Henrique Zullo Castro (Protocolizado por Ana Carolina Santana Guerra)

Tipo/Natureza da Ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:

MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA

Deseja bloquear conta-salário?

Não

Relação de réus/executados

• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

04.434.358/0001-83 - CIMEXPO - COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo     | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|-------------------------|---------------|----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 13/07/2020 11:51        | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 13/07/2020 19:58      |
| Nenhuma ação disponível |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
|                         |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo     | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51        | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 14/07/2020 17:09      |
| Nenhuma ação disponível |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
|                         |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo     | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado                    | Data/Hora Cumprimento |



|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        | Remanescente (R\$)                 |                       |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 14/07/2020 05:16      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 14/07/2020 03:14      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 14/07/2020 04:08      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas     |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 14/07/2020 20:31      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Não Respostas                                                |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Não há não-resposta para este réu/executado                  |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |

-

116.415.761-20 - JOAO BATISTA DE BRITO MACHADO  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

|                                               |               |                  |             |                 |                 |                       |
|-----------------------------------------------|---------------|------------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------------|
| Respostas                                     |               |                  |             |                 |                 |                       |
| BCO ALFA/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                  |             |                 |                 |                       |
| Data/Hora Protocolo                           | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado | Data/Hora Cumprimento |



Este documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*.\*\*\*-04 em 26/01/2023 16:20:38  
Número do documento: 20073116124587900000065380889  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889  
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175113800000136492826  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        | Remanescente (R\$)                 |                       |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 14/07/2020 06:47      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas            |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 13/07/2020 19:58      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| BCO BRB/ Todas as Agências / Todas as Contas                 |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 14/07/2020 17:09      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas           |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 14/07/2020 05:16      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 14/07/2020 04:08      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |



Este documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*.\*\*\*-04 em 26/01/2023 16:20:38  
Número do documento: 20073116124587900000065380889  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889  
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175113800000136492826  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

| ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
|----------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Data/Hora Protocolo                                      | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                         | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 14/07/2020 20:31      |
| Nenhuma ação disponível                                  |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
|                                                          |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
|                                                          |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
| Não Respostas                                            |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
| Não há não-resposta para este réu/executado              |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
|                                                          |               |                            |                |                                        |                                    |                       |

-

11.917.419/0001-29 - LIDERANCA - ASSESSORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

| Respostas                                                    |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas            |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 13/07/2020 19:58      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 14/07/2020 03:14      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 14/07/2020 04:08      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Não Respostas                                                |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Não há não-resposta para este réu/executado                  |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |

-

182.811.841-91 - WERILANE MAGALHAES DE SOUZA  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

| Respostas                                         |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas |  |  |  |  |  |  |



Este documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*.\*\*\*-04 em 26/01/2023 16:20:38  
Número do documento: 20073116124587900000065380889  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889  
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175113800000136492826  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|--------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 13/07/2020 19:58      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas               |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 14/07/2020 17:49      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas           |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 14/07/2020 05:16      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 13/07/2020 23:20      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou                                                                                                                                           | -                                  | 14/07/2020 04:08      |



|                                                          |               |                                     |                | possui apenas<br>contas inativas, ou<br>a instituição não é<br>responsável sobre o<br>registro de<br>titularidade,<br>administração ou<br>custódia dos ativos. |                                             |                          |
|----------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------|
| Nenhuma ação disponível                                  |               |                                     |                |                                                                                                                                                                |                                             |                          |
| ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas |               |                                     |                |                                                                                                                                                                |                                             |                          |
| Data/Hora<br>Protocolo                                   | Tipo de Ordem | Juiz<br>Solicitante                 | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                | Saldo<br>Bloqueado<br>Remanescente<br>(R\$) | Data/Hora<br>Cumprimento |
| 13/07/2020<br>11:51                                      | Bloq. Valor   | Joao<br>Henrique<br>Zullo<br>Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado<br>sem saldo positivo.                                                                                                                      | -                                           | 14/07/2020<br>20:31      |
| Nenhuma ação disponível                                  |               |                                     |                |                                                                                                                                                                |                                             |                          |
|                                                          |               |                                     |                |                                                                                                                                                                |                                             |                          |
| Não Respostas                                            |               |                                     |                |                                                                                                                                                                |                                             |                          |
| Não há não-resposta para este réu/executado              |               |                                     |                |                                                                                                                                                                |                                             |                          |
|                                                          |               |                                     |                |                                                                                                                                                                |                                             |                          |

-

748.846.461-34 - KHALID EL JAMII  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

| Respostas                                                    |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas           |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 14/07/2020 05:16      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 14/07/2020 03:14      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 14/07/2020 04:08      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |



Este documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*.\*\*\*-04 em 26/01/2023 16:20:38  
Número do documento: 20073116124587900000065380889  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889  
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175113800000136492826  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

-

874.726.861-15 - MARILIA LEMOS MACHADO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

| Respostas                                         |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
|---------------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                               | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                  | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 13/07/2020 19:58      |
| Nenhuma ação disponível                           |               |                            |                |                                        |                                    |                       |

| BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Data/Hora Protocolo                             | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 14/07/2020 00:53      |
| Nenhuma ação disponível                         |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |

| BCO BRB/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|----------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Data/Hora Protocolo                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 14/07/2020 05:00      |
| Nenhuma ação disponível                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |

| BCO COOPERATIVO SICREDI/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                |                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou | -                                  | 14/07/2020 05:37      |



Este documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*.\*\*\*-04 em 26/01/2023 16:20:38  
Número do documento: 20073116124587900000065380889  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889  
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175113800000136492826  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|                                                              |               |                            |                | a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.                                                                                                                |                                    |                       |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas           |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 14/07/2020 05:16      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.                                                                                                                                                                                 | -                                  | 14/07/2020 03:14      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| CCPEMM DISTRITO FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 14/07/2020 04:08      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas     |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                          | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante           | Valor (R\$)    | Resultado (R\$)                                                                                                                                                                                                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 13/07/2020 11:51                                             | Bloq. Valor   | Joao Henrique Zullo Castro | 216.838.505,34 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | -                                  | 14/07/2020 20:31      |
| Nenhuma ação disponível                                      |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |
|                                                              |               |                            |                |                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                       |



Este documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*.\*\*\*-04 em 26/01/2023 16:20:38  
Número do documento: 20073116124587900000065380889  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889  
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175113800000136492826  
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

|                                                                   |                                                           |                          |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------|
| Dados para depósito judicial em caso de transferência             |                                                           |                          |
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | - <div></div> ▾                                           | Usar IF e agência padrão |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:                | <div></div>                                               |                          |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:                    | MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA |                          |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:                |                                                           |                          |
| Tipo de Crédito Judicial:                                         | - <div></div> ▾                                           |                          |
| Código de Depósito Judicial:                                      | - <div></div> ▾                                           |                          |

|                                                 |                    |
|-------------------------------------------------|--------------------|
| Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: | EJUAA. <div></div> |
|-------------------------------------------------|--------------------|

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Este documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*.\*\*\*-04 em 26/01/2023 16:20:38  
Número do documento: 20073116124587900000065380889  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073116124587900000065380889>  
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 31/07/2020 16:12:46



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:39  
Número do documento: 23013018175113800000136492826  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175113800000136492826>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51



Número: 0033024-80.2015.8.07.0015

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Última distribuição : 12/10/2015

Valor da causa: R\$ 216.838.505,34

Processo referência: 0033024-80.2015.8.07.0015

Assuntos: Assistência Judiciária Gratuita

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                                                                   | Advogados                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA (EXEQUENTE)                    |                                                       |
|                                                                                          | MARCELO DE SOUZA BRITO (ADVOGADO)                     |
| <del>CIMEXPO - COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (EXEQUENTE)</del> |                                                       |
| MARILIA LEMOS MACHADO (EXECUTADO)                                                        |                                                       |
|                                                                                          | MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)                 |
| CIMEXPO - COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (EXECUTADO)            |                                                       |
|                                                                                          | JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO (ADVOGADO)         |
| LIDERANCA - ASSESSORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP (EXECUTADO)       |                                                       |
| JOAO BATISTA DE BRITO MACHADO (EXECUTADO)                                                |                                                       |
|                                                                                          | MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)                 |
| <del>MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA (EXECUTADO)</del>         |                                                       |
| WERILANE MAGALHAES DE SOUZA (EXECUTADO)                                                  |                                                       |
|                                                                                          | WLADIMIR SIPRIANO BARBOSA PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) |
| KHALID EL JAMII (EXECUTADO)                                                              |                                                       |

| Outros participantes                                                     |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI) |                                   |
| Banco de Brasília SA (INTERESSADO)                                       |                                   |
| COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP (INTERESSADO)                 |                                   |
| ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)                                         |                                   |
| BELOTOKE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (INTERESSADO)               |                                   |
| MARCELO DE SOUZA BRITO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)                          |                                   |
|                                                                          | MARCELO DE SOUZA BRITO (ADVOGADO) |
| ANDRE GUSTAVO BOUCAS IGNACIO (LEILOEIRO)                                 |                                   |



|                                                                          |                    |                                                              |         |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------|---------|
| P & A PROMOTORA DE NEGOCIOS, INVESTIMENTOS E COBRANCA LTDA (INTERESSADO) |                    |                                                              |         |
|                                                                          |                    | FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES (ADVOGADO)                       |         |
| PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)       |                    |                                                              |         |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)                     |                    |                                                              |         |
| Documentos                                                               |                    |                                                              |         |
| Id.                                                                      | Data da Assinatura | Documento                                                    | Tipo    |
| 66938722                                                                 | 03/07/2020 19:04   | <a href="#">Cump.Sent 0033024-80 Planilha Art. 523, § 2º</a> | Petição |





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E  
LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.**

PJe. 0033024-80.2015.8.07.0015

**A Massa Falida de PIAZUMA MATERIAIS PARA  
CONSTRUÇÃO LTDA.,** devidamente qualificada, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da  
sua Administradora Judicial, **ADMINICSTRA CONSULTORIA E  
ASSESSORIA LTDA.,** apresentada por seu preposto e advogado, Dr.  
**MARCELO DE SOUZA BRITO - OAB/DF nº 26.254,** à presença de  
Vossa Excelência, nos autos do **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** em  
face dos executados **JOÃO BATISTA DE BRITO MACHADO – CPF  
116.415.761-20; WERILANE MAGALHÃES DE SOUZA – CPF  
182.811.841-91; LIDERANÇA ASSESSORIA E SERVIÇOS DE  
APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – CNPJ 11.917.419/0001-29;  
KHALID EL JAMI – CPF 748.846.461-34; CIMEXPO COMÉRCIO,  
INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ  
04.434.358/0001-83; e de MARÍLIA LEMOS MACHADO – CPF  
874.726.861-15,** apresentar planilha atualizada para fins de pesquisas  
e constrições de bens de titularidade dos executados passíveis de  
penhora, em face da inércia quanto ao pagamento voluntário da  
obrigação (ID 66400040).





PLANILHA (Art. 523, § 2º, do CPC).

Processo: 0033024-80.2015.8.07.0015

Requerente: Massa Falida de PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Requerido: JOÃO BATISTA DE BRITO MACHADO e Outros

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 03/07/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

VALORES DEVIDOS

| Data do Valor Devido | Valor Devido  | Fator CM   | Valor Corrigido | Juros % | Juros R\$     | Corrigido+Juros R\$ |
|----------------------|---------------|------------|-----------------|---------|---------------|---------------------|
| 07/05/2015           | 88.692.132,73 | 1,24724256 | 110.620.602,67  | 62,00%  | 68.584.773,65 | 179.205.376,32      |
| Subtotal             |               |            |                 |         |               | 179.205.376,32      |

ACESSÓRIOS

|                                                                                                            | R\$            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00% | 17.920.537,63  |
| Subtotal                                                                                                   | 197.125.913,95 |
| Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%                                                 | 19.712.591,39  |
| Subtotal                                                                                                   | 216.838.505,34 |
| Total Geral                                                                                                | 216.838.505,34 |





**Ante ao exposto, requer:**

**a)** Seja cumprido comando da r. decisão de ID 63945016, in verbis:

“(…) Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à pesquisa de bens junto aos sistemas eletrônicos BACEJUND, RENAJUD, INFOJUD e cadastro eletrônico de imóveis (nos casos em que a parte exequente seja beneficiada pela gratuidade de justiça). Caso a diligência seja frutífera, determino desde já a constrição das quantias eventualmente encontradas, bem como a restrição total do veículo junto ao RENAJUD”.

**b)** Seja convertida a indisponibilidade em penhora sobre o crédito decorrente de bloqueio eletrônico, no valor de R\$ 66,23 (ID 60853858);

**c)** Sejam convertidas as indisponibilidades em penhoras dos veículos indisponibilizados nos ID 60853854, pag. 37 e ID 60853854, pat. 42, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, nomeando o administrador judicial fiel depositário e agravando as restrições para proibição de circulação;

**d)** Seja determinada a conversão das indisponibilidades em penhora, sobre os imóveis discriminados nos ID 60853884, pág. 20/21 – exceto matrículas 138235 e 334.892 -; e ID 60853909, pág. 2; com a determinação de averbação da penhora nas respectivas matrículas: 140.632, 228.636, 2418.552, 248.556, e 335.326 3ª Registro de Imóveis do Distrito Federal (anexas), e matrículas 9685 e 9686 do 1º Registro de Imóveis de Águas





Lindas/GO (ID 60853912, pág. 4); com expedição de mandado de avaliação e intimação referente a todos os imóveis discriminados;

**e)** Seja deferida a penhora dos direitos aquisitivos/benfeitorias do imóvel situado no Trecho 01, Conj. 8, Lote 16, Polo de Desenvolvimento JK, Santa Maria, Brasília/DF, referente ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado com a TERRACAP n. 50/2010, devidamente averbado na matrícula do imóvel (anexa), com expedição de mandado de avaliação das benfeitorias para fins de alienação.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 03 de julho de 2.020.

**ADMINICSTRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**  
**MARCELO DE SOUZA BRITO**  
Preposto e Advogado - OAB/DF nº 26.254





Número: 0728964-58.2021.8.07.0000

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Cível**  
Órgão julgador: **Gabinete do Des. Josaphá Francisco dos Santos**  
Última distribuição : **09/09/2021**  
Valor da causa: **R\$ 0,00**  
Processo referência: **0033024-80.2015.8.07.0015**  
Assuntos: **Responsabilidade dos sócios e administradores**  
Nível de Sigilo: **0 (Público)**  
Justiça gratuita? **NÃO**  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                | Advogados                              |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| BRB BANCO DE BRASILIA S.A. (RECORRENTE)                               |                                        |
|                                                                       | ANTONIO POMPEO DE PINA NETO (ADVOGADO) |
| MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA (RECORRIDO) |                                        |

| Outros participantes                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------------------|--|
| MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                    |                          |          |
|------------|--------------------|--------------------------|----------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                | Tipo     |
| 41235730   | 11/11/2022 15:18   | <a href="#">Certidão</a> | Certidão |





TJDFT

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
  
5TCV  
SECRETARIA DA 5ª TURMA CÍVEL

Número do processo: 0728964-58.2021.8.07.0000  
Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)  
RECORRENTE: BRB BANCO DE BRASILIA S.A.  
RECORRIDO: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA

CERTIDÃO

Tendo em vista a certificação do trânsito em julgado ocorrido em 09/11/2022, bem como o envio das principais peças ao juízo de origem, providencio, nesta data, a baixa das partes e o arquivamento definitivo do recurso.

Brasília, 11 de novembro de 2022.

PATRÍCIA QUIDA SALLES  
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível



Este documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*.\*\*\*-04 em 06/01/2023 14:05:27  
Número do documento: 22111115182911600000039918826  
<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111115182911600000039918826>  
Assinado eletronicamente por: RAONI CANANEIA MONTEIRO - 11/11/2022 15:18:29



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:40  
Número do documento: 23013018175156100000136492827  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013018175156100000136492827>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 30/01/2023 18:17:51



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903

Telefone: ( )

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0701818-26.2023.8.07.0015

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: REQUERENTE: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA

Requerido: REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA

## DECISÃO

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte credora.

Defiro a gratuidade de justiça em favor da massa falida. Anote-se.

Pela via eletrônica, intimo a parte executada para o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Adverta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.

Caso ocorra pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Desta forma, havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do novo CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado,



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:40

Número do documento: 23013117260919000000136579685

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013117260919000000136579685>

Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 31/01/2023 17:26:09

para decisão.

**Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à pesquisa de bens junto aos sistemas eletrônicos BACEJUND, RENAJUD, INFOJUD e cadastro eletrônico de imóveis (nos casos em que a parte exequente seja beneficiada pela gratuidade de justiça). Caso a diligência seja frutífera, determino desde já a constrição das quantias eventualmente encontradas, bem como a restrição total do veículo junto ao RENAJUD.**

Cientifico o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do NCPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

**JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**

**Juiz de Direito**



segue petição de impugnação.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,  
INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

Processo nº: 0701818-26.2023.8.07.0015

Requerente: REQUERENTE: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA

Requerido: REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, instituição qualificada nos autos do processo supra, vem, por meio de seu advogado, com as homenagens de estilo, perante Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao presente cumprimento de sentença pelos fatos e fundamentos a seguir delineados, especialmente, **pela inexistência de valor da causa em agravo de instrumento**, ou , caso se entenda que ele (valor da causa) existe, busca-se a necessidade de aferição do proveito econômico no recurso para ser utilizado como base de cálculo do recurso.

CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

Antes de se adentrar no mérito da controvérsia necessário se faz uma breve incursão nos fatos e incidentes processuais que ensejaram o presente Cumprimento de Sentença, demonstrando-se o quão desproporcional e desarrazoada é a pretensão ora impugnada.

O BRB, como credor hipotecário de imóvel pertencente a Marília Lemos Machado, se irressignou com a determinação judicial que autorizou a alienação da garantia real, mormente em face da alegação do administrador judicial que asseverou o Banco Credor não havia tomado as medidas de execução do contrato, infringido o instituto do *duty the mitigate the loss*.

Diante da premissa falsa levada a Juízo, o Banco informou que havia ajuizado a competente ação executiva em desfavor da devedora Marília, oportunidade em que formulou pedido de reconsideração da decisão e comunicou a interposição de Agravo de Instrumento por violação ao disposto no art. 49, § 1º da Lei de Falência.

Veja-se que o objeto do Agravo de Instrumento era discutir tão somente a permissão de alienação de imóvel hipotecado, avaliado em R\$ 2.040.000,00 (dois milhões quarenta mil reais) e arrematado por R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), ou seja, não se debatia o mérito da Falência, mas tão somente a disponibilidade de uma garantia, cujo valor é completamente desatrelado do “valor da causa” do feito originário.

O Agravo de Instrumento foi desprovido em 11/05/2022, o que deu ensejo a oposição de Embargos de Declaração, com o fito exclusivo de prequestionamento da matéria, o que é corriqueiro e legítimo, nos termos do art. 1025, do Código de Processo Civil.

Ocorre, que os Embargos de Declaração foram rejeitados pelo Egrégio TJDFT, tendo sido aplicado multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

A multa em questão, em que pese infringir o enunciado expresso da Súmula 98/STJ, foi arbitrada, certamente, sem se atentar para o valor da causa originária, cujo registro constante nas informações do PJE é de R\$ 216.838.505,34 (duzentos milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Não crível, razoável ou proporcional, imaginar que o TJDFT tenha arbitrado multa ao Jurisdicionado, no exercício regular de um direito constitucional, no montante de mais de 2 milhões de reais, mesmo porque, no registro do PJE do Agravo, não constava o valor da causa originária, ao revés, a informação do processo é R\$ 0,00

Ademais, como mérito do Agravo estava adstrito a alienação de um imóvel, os Desembargadores desconheciam o valor da causa subjacente, razão pela qual a multa foi aplicada sem a observância desse parâmetro, mesmo porque, o 1% é uma alíquota máxima, podendo o Magistrado arbitrar em montante inferior quando averiguada a sua desproporção.

A título ilustrativo, esse Egrégio TJDFT já se pronunciou da seguinte forma em caso análogo.

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE AUTOINSOLVÊNCIA. DECISÃO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE VERTIDO REFERENTE A CONCERTO INADIMPLIDO. ACORDO. RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO. ARBITRAMENTO DE MULTA. INSOLVENTE. REITERAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA DE ATÉ 2% DO VALOR DA CAUSA (ART. 1.026, §2, NCPC). SANÇÃO LEGÍTIMA E CABÍVEL. PRESERVAÇÃO. MONTANTE. EXCESSO. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO. PONDERAÇÃO DO OBJETIVO DA SANÇÃO E DA POSTURA DO EMBARGANTE. MITIGAÇÃO. NECESSIDADE. JUÍZO DE PONDERAÇÃO DA MULTA. PREVISÃO LEGAL. FIXAÇÃO DE LIMITE. RAZOABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ante a premissa de que os embargos de declaração consubstanciam instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinando-se etiologicamente a purificar o julgado das omissões, contradições, obscuridades ou dúvidas que o enodoam, não traduzindo instrumento adequado para rediscussão das questões elucidadas nem para o reexame da causa, pois, examinando de modo exauriente as matérias debatidas e entregando a tutela reclamada, o decisum esgota sua destinação e o seu alcance, não configura vício passível de macular a decisão a rejeição de embargos interpostos pela parte com o claro intento de reagitar as matérias já resolvidas no curso processual. 2. A reiteração de embargos de declaração manifestamente incabíveis traduzem abuso no exercício do amplo direito de defesa e ao livre acesso ao Judiciário resguardados à parte, legitimando a qualificação da pretensão declaratória como protetatória e a sujeição do embargante à sanção processual preceituada pelo artigo 1.026, §2º, do CPC, à medida em que, consubstanciando o processo instrumento destinado à materialização do direito material, não se compatibiliza com o devido processo legal e com seu objetivo teleológico a perpetuação da causa mediante o uso de instrumento impróprio para o reprisamento de questões já solvidas 3. A multa prevista para a hipótese de interposição de embargos meramente protetatórios consubstancia

instrumento destinado a coibir o comportamento processual procrastinador e assegurar o regular trânsito do feito, em observância ao primado da razoável duração do processo, devendo, como forma de ser resguardada sua destinação, ser mensurada em importe apto a implicar efeito passível de ser sentido pelo embargante, resguardadas a proporcionalidade e razoabilidade da medida, com observância do parâmetro estipulado pelo legislador processual, a saber, o valor da causa, ressalvado que, ao fixar o limite que poderá alcançar, permitira sua mensuração mediante juízo de ponderação orientado por aludidos princípios, legitimando que seja modulada quando alcance, fixada no limite máximo, valor exorbitante. 4. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. Unânime”.

(Acórdão 1254398, 07021426620208070000, Relator: TEÓFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 10/6/2020, publicado no DJE: 18/6/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

O voto-condutor do aresto transcrito é elucidativa aos discorrer sobre a teleologia da multa e a sua necessária adequação a razoabilidade e proporcionalidade.

“Nesse viés, aferido que o agravante não é renitente na conduta ora protelatória ora verificada, e, ademais, sopesado o valor que atribuíra à causa, a fixação de multa pecuniária destinada a resguardar o regular trânsito processual e coibir comportamento protelatório se coaduna com a natureza da cominação e com a destinação da sanção processual. Contudo, o percentual no qual fora arbitrada originalmente a sanção não guarda conformidade com a natureza e destinação do instituto, devendo ser ponderado o havido de forma a se apurar montante que, no balanço do havido, se conforme com o objetivo da sanção e com a postura assumida pela agravante mediante critérios de razoabilidade, proporcionalidade e equidade. Ademais, o legislador processual fixara o limite da multa, e não o mínimo em que deve ser fixada, permitindo ao julgador realizar juízo de ponderação na sua mensuração, consoante dispõe linearmente o §2º do artigo 1.026 do CPC.

Alinhados esses argumentos e aferida a subsistência e plausibilidade parcial da pretensão reformatória veiculada, não quanto à preservação da sanção, mas quanto à sua mensuração em importe coadunado com a postura do agravante e a destinação etiológica do instituto, deve ser parcialmente provido o agravo. Assim sendo, atentando à origem do instituto e ao seu objetivo teleológico, ponderada a expressão do valor atribuído à causa, reviso a sanção firmada, reduzindo-a, por ora, ao percentual de 0,005% (cinco milésimo por cento) do valor conferido à causa.”

Nesse quadro, pondera-se ainda que o atual direito processual incorporou inúmeros princípios do ordenamento jurídico pátrio, como a razoabilidade, proporcionalidade, cooperação e boa-fé processual, postulados que tem o escopo de conferir credibilidade ao Judiciária, ao Direito e evitar práticas voltadas para fins obscuros, como enriquecimento sem causa.

Assim, descortinada a moldura fático-jurídica da lide, passe-se a análise detalhada dos fundamentos da presente Impugnação, onde confia que o provimento jurisdicional afaste a pretensão injustificada e desvirtuada da Massa Falida.

## DO SUPORTE JURÍDICO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importante destacar o teor do artigo 525 do CPC:

Transcorrido o prazo previsto no [art. 523](#) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexecutibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - penhora incorreta ou avaliação errônea;

V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

§ 2º A alegação de impedimento ou suspeição observará o disposto nos [arts. 146 e 148](#).

§ 3º Aplica-se à impugnação o disposto no [art. 229](#).

§ 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

§ 5º Na hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução.

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

§ 7º A concessão de efeito suspensivo a que se refere o § 6º não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens

§ 8º Quando o efeito suspensivo atribuído à impugnação disser respeito apenas a parte do objeto da execução, esta prosseguirá quanto à parte restante.

§ 9º A concessão de efeito suspensivo à impugnação deduzida por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não impugnaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao impugnante.

§ 10. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando, nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.

§ 11. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.

§ 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a [Constituição Federal](#), em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

§ 13. No caso do § 12, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal poderão ser modulados no tempo, em atenção à segurança jurídica.

§ 14. A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 15. Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

## DA GARANTIA DO JUÍZO

Antes do ingresso no mérito da presente impugnação, vale destacar que o BRB, no intuito de evitar qualquer alegação de multa decorrente do descumprimento do prazo de 15 dias previsto no art. 523 para efetuar o pagamento referente ao cumprimento de sentença, efetuou o depósito judicial do valor de **R\$ 30.338,85 (trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)** conforme comprova o recibo anexo.

Cabe ressaltar que o valor depositado não representa, de forma alguma, um concordância por parte do BRB com o valor sugerido pelo Requerente como correto. Muito pelo contrário. Será demonstrado que este valor refere-se a excesso que deve ser afastado. Portanto, o presente depósito do valor integral representa apenas uma **GARANTIA DO JUÍZO** para fins de afastar qualquer argumento favorável à aplicação da multa do art. 523

A cerca deste entendimento, mister ressaltar decisão do Eg. STJ:

REsp 1122824 / SP RECURSO ESPECIAL. 2009/0123286-0. Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 18/11/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 25/11/2010

PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO PARA PENHORA. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO NA PETIÇÃO.

1. Ao promover depósito judicial, em cumprimento à norma do art. 475-J do CPC, o devedor que tiver a intenção de que o mesmo seja recebido como garantia, em lugar de pagamento, **deve fazer ressalva expressa**.
2. Recurso conhecido e improvido

Assim, a expedição do alvará de levantamento deverá restar suspensa até que seja julgada a presente impugnação.

## DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Diante das argumentações supra, de acordo com o art. 525, § 6º do Código de Processo Civil abaixo colacionado.

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no [art. 523](#) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

(...)

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

A necessidade de atribuição de efeito suspensivo a presente impugnação refere-se ao fato de estarem presentes os requisitos dispostos no § 6º do art. 525 acima colacionado quais sejam: relevância dos seus fundamentos, risco de o BRB sofrer grave dano de difícil e incerta reparação.

O efeito suspensivo a presente impugnação justifica-se após uma simples análise do contexto que circunda a presente demanda. **A Requerente busca executar multa de mais de dois milhões de reais aplicada após Embargos de declaração face acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento que, sequer, possui valor da causa e possui proveito econômico se menor como se verá adiante. .**

É imperioso que se suspenda o cumprimento de sentença instaurado pela Requerente, tendo em vista que o depósito feito pelo BRB explicitado no item acima não pode ser levantado sob pena de o Banco ser penalizado com a perda definitiva dos valores ante a impossibilidade que seria sua recuperação com o êxito e procedência das argumentações seguintes, em razão de se tratar de Massa Falida.

**Dessa forma, está demonstrado o perigo de dano de difícil e incerta reparação ao BRB no caso em comento, o que reforça a necessidade de atribuição de efeito suspensivo a presente impugnação ao cumprimento de sentença nos termos dos dispositivos acima colacionados, devendo ser ressaltado que não há que se falar em multa de 1% sobre o valor de R\$ 216.838.505,34.**

## A. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

### 1. DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PRINCIPAL COMO BASE DE CÁLCULO PARA QUANTIFICAÇÃO DA MULTA EXECUTADA

#### DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ART. 1026, § 2º E 292 DO CPC

O primeiro ponto a ser observado no caso em apreço é que a aplicação da multa prevista no art.1026, § 2º<sup>1</sup> do CPC deve ser interpretada levando em consideração a interpretação sistemática relacionada ao arbitramento de multas do nosso CPC.

A primeira premissa a ser levada em consideração é que existem 5 indexadores ou parâmetros de aferição (quantificação) de valores no CPC que podem ser utilizados para fixação de multa, de honorários advocatícios e, até mesmo de alçadas, no caso de reexame necessário:

- 1 – Valor da condenação
- 2 – Valor do proveito econômico obtido
- 3 – Valor da causa
- 4 – Equidade/arbitramento
- 5 – Salários-mínimos

A ordem de aplicação ou mesmo qual desses que será adotado deve ocorrer de acordo com cada dispositivo legal que mencionar expressamente aquilo que servirá de parâmetro para quantificação de valores a que se refiram. Não existindo ou mesmo sendo impossível a identificação de qual será utilizado deve se seguir outros de acordo com o caso concreto.

No caso em apreço o art. 1026, § 2º do CPC afirma que a multa será “não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa”, o que não se aplica em caso de recurso, tendo em vista que recursos não são dotados de valor da causa.

A fixação do valor da causa obedecerá ao disposto no art. 292 que afirma expressamente que “O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será”,

---

<sup>1</sup> Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

(...)

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

elencando nos incisos I a VIII e parágrafos os parâmetros de sua fixação<sup>2</sup>. Ao afirmar que o valor da causa consta da petição inicial ou reconvenção está demonstrado claramente que **não existe valor da causa em recurso**, mais especificamente, no caso, agravo de instrumento.

Outrossim, não há que se falar em adoção do valor da causa principal ao recurso a que ela se refira, seja pela inexistência de permissivo legal, seja pela existência de parâmetro subsidiário de aferição, no caso, o proveito econômico.

Não bastasse isto, o Banco não era parte nos autos do Cumprimento de Sentença n. 0033024-80.2015.8.07.0015, não teve, portanto, sequer a oportunidade de impugnar os cálculos apresentados na petição constante do id 66938722 do processo referido, elaborados de forma errônea, posto ter incluído juros não previstos na decisão da qual decorreu o cumprimento, conforme segue:

## **DO DISPOSITIVO.**

**Por todas as razões expostas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a responsabilidade solidária e ilimitada dos requeridos João Batista de Brito Machado, Werilane Magalhães de Souza, Liderança Assessoria e Serviços de Apoio Administrativo Eireli, Khalid El Jamii, Cimexpo - Comércio, Indústria e Exportação Ltda e Marília Lemos Machado, pelo passivo a descoberto da sociedade falida Piazuma Maetriaais para Construção Ltda, devendo os mesmos responder ao pagamento desses débitos com seu patrimônio pessoal.**

---

<sup>2</sup> I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal. § 1º Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras. § 2º O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

**Assim, tendo em vista a inexistência de valor da causa em agravo de instrumento, não há que se falar em fixação de multa, o que deveria ter sido corrigido pela Requerente que se manteve inerte mesmo diante do equívoco da decisão.**

Ou seja, a decisão fixou uma multa incidente sobre o valor da causa, quando esse é zero, a parte interessada deveria se utilizar de meios judiciais que fizessem a correção da base de cálculo sobre a qual incidiria o percentual de multa fixado, de modo que constasse o proveito econômico ou até outro valor fixo:

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. ART. 292 DO CPC. CRITÉRIO LEGAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO LEGAL. VALOR DA CAUSA. AUSÊNCIA DE VALOR ECONÔMICO. VALOR DA CAUSA POR ESTIMATIVA. ART. 303 E 304 DO CPC. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. ESTABILIZAÇÃO DE EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO NÃO VERIFICADO. DECISÃO REFORMADA. 1. Nos termos do art. 291 do CPC "a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível". **2. O art. 292 do Novo CPC indica as regras específicas para o cálculo do valor da causa, indicando, nos casos ali expressos, um critério legal para a atribuição do valor da causa.** 3. **Não sendo hipótese de aplicação do critério legal, o valor da causa será aquele referente à vantagem econômica que se busca com a demanda judicial. No entanto, não tendo o bem da vida valor econômico ou sendo esse valor inestimável, caberá ao autor dar à causa um valor por estimativa.** 4. **Visando o feito originário apenas e tão somente a habilitação da parte para prosseguimento no certame licitatório, não há que se falar em proveito econômico imediato.** 5. **Não estando escorreita a r. decisão recorrida quanto à fixação, de ofício, do valor da causa, a sua reforma é medida que se impõe.**

(...)

É de se notar que o julgado faz referência à aplicação do critério legal para atribuição do valor da causa. Assim, como a demanda que originou a aplicação da multa está relacionada a recurso em que não há atribuição de valor, inexistente valor da causa no agravo de instrumento, e sobressai a necessidade de se valer do segundo critério exposto, qual seja, o proveito econômico.

Nesse passo, convém destacar que o manejo do referido recurso visava reverter entendimento relacionado a um único imóvel, e não à recuperação judicial como um todo. Partindo desta premissa, deve ser sopesada, para fins de atribuição do valor da causa, o valor econômico perseguido nos autos que geraram a imposição da multa, e não na causa originária.

## **2. INEXISTÊNCIA DE VALOR DA CAUSA NO RECURSO DE AGRAVO DA EXECUÇÃO VALOR “ZERO”**

Como já dito, o que deve ser entendido no caso em apreço é que não existe valor da causa em agravo, muito menos há que se falar nele ser o mesmo da demanda a que se refere, inclusive porque o Banco nunca foi parte na referida demanda. O recurso de agravo interposto

na condição do Banco como credor hipotecário, poderia, numa remota hipótese de se entender que existe valor da causa, ter valor referente a parte a qual ele se discute, ou seja, apenas ao aproveitamento econômico que está associado.

Não pode o Banco ser responsável pela inércia do Exequente que não foi diligente quando da fixação da multa sobre valor da causa ao não opor embargos de declaração para que fosse sanada a contradição de o Agravo de Instrumento não possuir valor da causa.

O Agravo de instrumento está associado a uma pequena parte da demanda, como é do conhecimento de todos, até pelo fato de que a decisão que discute todo o mérito da causa é a apelação.

No caso, houve recurso de decisão proferida em cumprimento de sentença iniciado em desfavor de João Batista de Brito Machado, Werilane Magalhães de Souza, Liderança Assessoria e Serviços de Apoio Administrativo, Khalid el Jami, Cimexpo Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda. e Marília Lemos Machado, decorrente de processo de responsabilização dos sócios de uma empresa que teve sua recuperação judicial convolada em falência (abrangência infinitamente maior) e que discutia alienação judicial do bem imóvel hipotecado em favor do BRB, sendo que tal imóvel representa uma pequena parte da discussão de mérito.

Em síntese, temos uma demanda relacionada a falência na qual houve um agravo relacionado a penhora de um bem que estava alienado ao BRB, não podendo, nem de longe, existir identidade de valor da causa entre a falência e um agravo interposto no meio da demanda. Não há que se admitir que um Agravo de instrumento possa ter o mesmo valor da causa principal a aquele ele se refere.

### **3. DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA REQUERENTE**

Costuma-se estudar o enriquecimento sem causa juntamente com o pagamento indevido, pois este é uma modalidade de enriquecimento. A maior dificuldade do seu estudo conjunto era o fato de o nosso Código de 1916 silenciar sobre o enriquecimento sem causa, também conhecido como enriquecimento ilícito ou injustificado ou locupletamento ilícito, disciplinando apenas o pagamento indevido. Este último era disciplinado nos arts. 964 a 971 do código anterior, dentre os efeitos das obrigações, juntamente com as várias espécies e formas de pagamento. O código Civil disciplina o pagamento indevido e o enriquecimento sem causa entre os atos obrigacionais unilaterais, após disciplinar a promessa de recompensa e a gestão de

negócios. Desse modo, o novo diploma civil reconhece que ambos os fenômenos são fontes autônomas e unilaterais de obrigações.

É frequente que uma parte se enriqueça, isto é, tenha um aumento patrimonial, em detrimento de outra. Aliás, no campo dos contratos unilaterais é isso que precisamente ocorre. Contudo, como vemos, na maioria das vezes, esse aumento patrimonial, esse enriquecimento, provém de uma justa causa, de um ato jurídico válido, tal como uma doação, um legado. Todavia, pode ocorrer que esse enriquecimento, ora decantado, opere-se sem fundamento, sem causa jurídica, desprovido de conteúdo jurígeno, ou, para se aplicar a terminologia do direito tributário, sem fato gerador.

Alguém efetua um pagamento de dívida inexistente, ou paga dívida a quem não é seu credor, ou constrói sobre o terreno de outrem ou mesmo recebe sem justa causa, com correção monetária duplamente realizada como no caso em apreço. Tais situações, como vemos englobando o pagamento indevido, configuram um enriquecimento sem causa, injusto, imoral e, invariavelmente, contrário ao direito, ainda que somente sob aspecto da equidade ou dos princípios gerais de direito.

Nas situações sob enfoque, é curial que ocorra um desequilíbrio patrimonial. Um patrimônio aumentou em detrimento de outro, sem base jurídica. A função primordial do direito é justamente manter o equilíbrio social, como fenômeno de adequação social.

Das noções fundamentais já expostas, concluímos que existe enriquecimento injusto sempre que houver uma vantagem de cunho econômico em detrimento de outrem, sem justa causa. Esse é o sentido do art. 884 do novo Código: “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à causa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.”

O enriquecimento pode ter como objeto coisas corpóreas ou incorpóreas. Assim, dispõe o parágrafo único desse dispositivo: “Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.” A lei se refere ao valor da época em que o negócio foi formalizado e o bem saiu do patrimônio do interessado. Independe, também, o enriquecimento, de um ato positivo do accipiens, ou até do solvens. Pode promanar de uma omissão.

À noção de enriquecimento antepõe-se a noção de empobrecimento da outra parte. São termos que se usam em sentido eminentemente técnico e não vulgar, é óbvio. A relação de imediatidade, o liame entre o enriquecimento e o empobrecimento fechará o círculo dos requisitos para a ação específica. Da vantagem de um patrimônio deverá resultar a desvantagem de outro.

**Nesse contexto, é imperioso que se observe que a expressão “sem causa” consiste no ato jurídico desprovido de razão albergada pela ordem jurídica, como ocorre com a situação que aqui se sustenta, pois não há valor da causa em recurso, nem ele pode ser o da ação principal, devendo ocorrer, apenas subsidiariamente, a definição do proveito econômico para fins e base de cálculo da multa aplicada.**

**Assim, é preciso ficar claro que não há valor a ser executado, ou caso se entenda, que ele exista esse valor deve ser o proveito econômico, sendo ilíquida a presente execução.**

**Todo esse cenário configura nítido e claro enriquecimento sem causa da parte Requerente que está se aproveitando de um erro material na decisão executada para obter ganho indevido, visto que não é lícito nem correto do ponto de vista da boa fé que alguém pleiteie valor tão elevado sem amparo jurídico ou mínima justa causa para tanto.**

A doutrina de FIUZZA, 2012 especialista no assunto ensina que

O enriquecimento ilícito caracteriza-se como princípio e não como regra pelo seguinte:

Regras são auto-explicativas, ao contrário dos princípios. Pela simples leitura da regra há a possibilidade de se entender e indicar todos os atos capazes de se enquadrar naquele dispositivo. Já na leitura de um princípio não há como entender a que, especificamente, ele se relaciona. Sua leitura é subjetiva, só explicável com sua aplicação ao caso concreto. Outra característica dos princípios é o fato de serem fundamento, base para a existência das regras. Observando os dispositivos que tratam do pagamento indevido, das benfeitorias, da prestação de serviços, da gestão de negócios e aqueles relacionados a tributos, podemos concluir que o enriquecimento sem causa estaria servindo de base à existência de todos eles.

O repúdio ao enriquecimento sem causa é princípio geral do Direito, gerador de uma série de regras e sub-princípios.

O ilustre doutrinador elenca os requisitos do enriquecimento sem causa como sendo:

1º) Diminuição patrimonial do lesado.

2º) Aumento patrimonial do beneficiado sem causa jurídica que o justifique. A falta de causa se equipara à causa que deixa de existir. Se, num primeiro momento, houve causa justa, mas esta deixou de existir, o caso será de enriquecimento indevido. O enriquecimento pode ser por aumento patrimonial, mas também por outras razões, tais como, poupar despesas, deixar de se empobrecer etc., tanto nas obrigações de dar, quanto nas de fazer e de não fazer.

3º) Relação de causalidade entre o enriquecimento de um e o empobrecimento de outro. Esteja claro, que as palavras "enriquecimento" e "empobrecimento" são usadas, aqui, em sentido figurado, ou seja, por enriquecimento entenda-se o aumento patrimonial, ainda que diminuto; por empobrecimento entenda-se a diminuição patrimonial, mesmo que ínfima.

4º) Dispensa-se o elemento subjetivo para a caracterização do enriquecimento ilícito. Pode ocorrer de um indivíduo se enriquecer sem causa legítima, ainda sem o saber. É o caso da pessoa que, por engano, efetua um depósito na conta bancária errada. O titular da conta está se enriquecendo, mesmo que não o saiba. Evidentemente, os efeitos do enriquecimento ocorrido de boa-fé, não poderão ultrapassar, por exemplo, a restituição do indevidamente auferido, sem direito a indenização.

Do mesmo modo, observa-se a passagem abaixo colacionada de Ruy Rosado de Aguiar Júnior o qual engrandece o enriquecimento sem causa no Código de 2002:

O art. 883 veio dispor expressamente sobre o enriquecimento sem causa, preenchendo uma lacuna do nosso ordenamento. Trata-se de cláusula geral que terá grande efeito no foro, porque permitirá reparar todas as situações de vantagem indevida. É, no entanto, uma ação subsidiária, a ser usada se o lesado não tiver outros meios para se ressarcir do prejuízo (art. 885).

Como se vê, nas lições de Giovanni Nanni (2012):

Na verdade, o enriquecimento sem causa é um princípio informador de todo o direito privado, sendo possível estender a sua aplicabilidade ao âmbito do direito público, tendo em vista que não há restrição à qualidade da relação obrigacional — privada ou pública — passível de ser submetida à sua incidência.

Diante das lições acima delineadas, observa-se que a discussão central da presente impugnação reside na impossibilidade de a Requerente se enriquecer sem causa para tanto, se aproveitando de uma causa **milionária relacionada a um recurso que sequer possui valor. O que se percebe no caso em apreço é que não há nenhuma razão para fixação do valor da causa do agravo como de mais de 200 milhões como pretende a requerente.**

#### 4. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA NO CASO EM APREÇO

As relações sociais como um todo devem ser regidas por um escopo de normas que viabilizem não só o equilíbrio social das relações entre os seres, como também perpetue

valores que tenham como base estrutural a boa-fé, a qual está contemplada no nosso ordenamento civil e constitucional em seus diversos aspectos.

Tratar de recursos relacionados a pagamentos, outrossim, exige a adoção de uma postura que seja de acordo com os parâmetros de lealdade e boa – fé, de modo que se observe nas praticas processuais ações que mantenham a uniformidade do sistema jurídico como um todo.

Sendo considerado como um dos princípios fundamentais do direito, a boa-fé objetiva, possui como função precípua estabelecer um padrão ético de conduta para as partes nas relações sejam elas jurídicas ou mesmo fora do âmbito do poder judiciário. Entretanto, não é de fácil reconhecimento as condutas que estariam ou não pautadas de boa-fé, de modo que para concluir se alguém age ou não de boa-fé, torna-se *“necessário analisar se o seu comportamento foi leal, ético, ou se havia justificativa amparada no direito, completa o magistrado”*.

Tal preceito possui origem histórica como se observa da passagem abaixo colacionada:

No Corpus Iuris Civilis a noção de boa-fé estava prevista de forma diluída, entendida a bona fides como um estado psicológico de ignorância, também influenciada pelo Direito Canônico, que via a boa-fé como ‘ausência de pecado’. Basicamente, pois, durante o período romano e, depois, medieval, adotou-se uma visão subjetiva sobre a boa-fé. Mais tarde, com o advento do Code Civil francês de 1840 (Code Napoléon), a noção da boa-fé objetiva passa a ser positivada, através da terceira alínea do artigo 1134 do Code, quando ali determina que os pactos deveriam ser executados de boa-fé, sendo que tal norma não foi cumprida, tornou-se letra morta, à vista da influência da Escola da Exegese, apegada ao extremo à letra da Lei Napoleônica.

Essa necessidade de adoção da boa-fé possui um fim último de harmonizar a rigidez das normas positivas ou mesmo das decisões judiciais que devem ser contrabalançadas com regras que permeiem a aplicação da boa –fé no caso concreto, de modo que não haja um detrimento da essência das instituições ou da própria natureza das coisas sob pena de ser indevido o prestigiar a forma em detrimento do conteúdo ou da essência das coisas. É nesse contexto que deve se aplicar a boa – fé ao presente caso, ressaltando que tal princípio consiste numa medida de harmonização e manutenção da natureza do instituto do valor da causa e de eventual multa aplicada em demandas judiciais.

Não há boa fé em associar o valor total de uma recuperação judicial ao agravo incidente nela manejado, devendo ser rejeitada totalmente a presente execução.

**Caso esse cenário não seja observado, será conferido a Requerente a liberdade e permissão de enriquecer sem justa causa para tanto, tendo em vista a dupla incidência da correção monetária no período nos termos do que fora dito acima. Ademais, na esteira do**

**entendimento do Superior Tribunal de Justiça, fixado, inclusive em recurso repetitivo, a decisão relativa à fixação de astreintes não transita em julgado, podendo, desta forma, ser diminuída ou excluída.**

Outrossim, em atendimento ao princípio da proporcionalidade e para se evitar o enriquecimento ilícito, é possível a redução do valor da multa cominatória sem que se incorra em violação à coisa julgada, podendo ser alterada, inclusive, na fase de execução.

Nesse sentido, o montante da multa coercitiva deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como não pode servir como fonte de enriquecimento sem causa da parte beneficiada pela aplicação da sanção, em consonância com o artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil. Esse é o entendimento pacificado, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ASTREINTES. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REDUÇÃO EX OFFÍCIO. MULTA VENCIDA. POSSIBILIDADE. 1. Revelando-se demasiadamente excessivo o valor fixado a título de astreintes e afigurando-se patente a violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pode ser reduzido o valor, até mesmo de ofício, a fim de evitar verdadeiro enriquecimento sem causa da parte beneficiária, nos termos do § 2º, do artigo 537, do CPC. 2. O posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a revogação da multa e mencionando o dispositivo do novo Código de Processo Civil, anui com a hipótese de alteração da multa vencida. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 01649574320198090000, Relator: Camila Nina Erbetta Nascimento e Moura, Data de Julgamento: 17/06/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 17/06/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REDUÇÃO DAS ASTREINTES - Decisão que reduziu a astreintes vencidas – Obrigação de Fazer - É indiscutível o cabimento do arbitramento da pena de astreinte para evitar descumprimento da decisão judicial, nos moldes do art. 537 do NCPC, sendo forçoso reconhecer que o objetivo da sanção pecuniária imposta, em se tratando de obrigação de fazer, não é penalizar a parte que deve cumprir a ordem, mas sim imprimir efetividade à decisão – MULTA que se tornou EXORBITANTE - Verificada a exorbitância da multa, sua incompatibilidade com o conteúdo econômico da causa, uma imposição pecuniária despropositada à obrigação estabelecida no título, a regra do art. 537, § 1º, do CPC autoriza a modificação do valor, da periodicidade ou, até a exclusão da multa, seja ela vencida ou vincenda – Multa que superou o triplo do valor do contrato – Inadmissibilidade – Redução que atente aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação do enriquecimento sem causa – Decisão mantida – RECURSO IMPROVIDO (TJ-SP - AI: 22896244720208260000 SP 2289624-47.2020.8.26.0000, Relator: Salles Rossi, Data de Julgamento: 26/03/2021, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/03/2021)

Por fim, observa-se que a multa aplicada esta relacionada ao Tema nº 706 do STJ que diz: “Possibilidade de rediscussão do cabimento das astreintes após preclusão do decisum que as cominou. Tese Firmada: A decisão que comina astreintes não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada”. Assim, é nítido que a parte insiste em se ENRIQUECER ILICITAMENTE AS CUSTAS DO BANCO, devendo a multa aplicada ser revista .

B. RAZÕES SUBSIDIÁRIAS

SUBSIDIARIAMENTE 1

DO EQUÍVOCO NA BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL INCIDIRA A MULTA DE 1%  
DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO

Um ponto subsidiário que deve ser levado em consideração no caso é o fato de que, caso esse juízo entenda que existe um valor da causa no agravo, ele deve estar relacionado ao proveito econômico e jamais deve repetir o valor da causa principal, visto que o recurso apenas refere-se a pequena fatia daquilo que se discute na demanda principal, no caso uma penhora sobre imóvel arrematado no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) e avaliado em cerca de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) , tudo relacionado a responsabilização dos sócios de uma empresa que teve sua recuperação judicial convolada em falência.

Dessa forma, deve ser realizada a liquidação dos valores que seriam a base de cálculo da multa que aqui se discute tendo por base o valor da avaliação do imóvel, ou seja, R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais). Esse valor de avaliação atualizado seria de R\$ 3.033.884,53 (três milhões e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Assim, o valor correto da multa aplicada seria 1% x R\$ 3.033.884,53 (três milhões e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) que totalizaria: R\$ 30.338,85 (trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) com base na planilha abaixo:

APÊNDICE I

VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF  
PROCESSO: 0701818-26.2023.8.07.0015  
REQUERENTE: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA  
REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA S.A.

| APURAÇÃO DO VALOR DA MULTA DEVIDA PELO REQUERIDO SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO (ID 144052961) |                    |                 |                         |                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------------|------------------|---------------|
| DATA DO AJUIZAMENTO                                                                        | VALOR DE AVALIAÇÃO | DATA DO CÁLCULO | ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC | VALOR CORRIGIDO  | MULTA 1%      |
| 13/10/2015                                                                                 | R\$ 2.040.000,00   | 26/01/2023      | 1,4871983               | R\$ 3.033.884,53 | R\$ 30.338,85 |
| VALOR APURADO DA MULTA SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO 26/01/2023                               |                    |                 |                         |                  | R\$ 30.338,85 |



## SUBSIDIARIAMENTE 2

### DO VALOR CORETO DA CAUSA PRINCIPAL DO EQUÍVOCO NA BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL INCIDIRA A MULTA DE 1%

Por fim, na remotíssima hipótese de nenhum dos parâmetros argumentos anteriores (ausência de valor da causa ou necessidade e identificação do proveito econômico do recurso de agravo), ser acolhido.

Houve um erro no valor da causa apontado pelo Requerente em seu pedido de cumprimento de sentença, não se deve falar em 1% sobre R\$ 216.838.505,34 (duzentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e trinta e quatro centavos)

A decisão foi clara determinando ao requerido o “pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa”, assim de acordo com a documentação temos na inicial que o valor da causa é de R\$ 74.208.382,67 (setenta e quatro milhões, duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) sendo que não foi constatada determinações alterando o valor da causa:

Dá-se, à causa, o valor de **R\$ 74.208.382,67** (setenta e quatro milhões duzentos e oito mil e trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Brasília, 13 de outubro de 2015.

  
FERNANDO PARENTE VIEGAS  
OAB/DF nº 26.030

SQNW 309, projeções J e K, unidade 417, Edifício Infinite Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70687-150  
Telefones: (61) 4102-6700 e 9212-1898 – [www.fernandoviegas.com.br](http://www.fernandoviegas.com.br)

DOS ENCARGOS COBRADOS PELO REQUERENTE NA SUA APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO

Conforme imagem abaixo do cálculo apresentado pelo requerente, além de alterar o valor da causa constante na inicial é acrescido cobrança de multa de 10% e honorários do cumprimento de sentença:

|                                                                                                            |               |            |                |        |               |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|----------------|--------|---------------|----------------|
| 07/05/2015                                                                                                 | 88.892.132,73 | 1,24724256 | 110.620.600,67 | 62,00% | 68.584.773,65 | 179.205.376,32 |
| Subtotal                                                                                                   |               |            |                |        |               | 179.205.376,32 |
| Acessórios                                                                                                 |               |            |                |        |               |                |
|                                                                                                            |               |            |                |        |               | R\$            |
| Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00% |               |            |                |        |               | 17.920.537,63  |
| Subtotal                                                                                                   |               |            |                |        |               | 197.125.913,95 |
| Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%                                                 |               |            |                |        |               | 19.712.591,39  |
| Subtotal                                                                                                   |               |            |                |        |               | 216.838.505,34 |
| Total Geral                                                                                                |               |            |                |        |               | 216.838.505,34 |

01, Lote 385, Sala 308, Edifício Platinum Office, CEP: 70.610-410, Brasília - DF, Telefone: (61) 3877-6701  
www.adminicstra.com.br

Documento foi gerado pelo usuário 777.\*\*\*-04 em 26/01/2023 16:18:10  
ID do documento: 20070319045469100000063565743  
pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070319045469100000063565743  
do eletronicamente por: FERNANDO PARENTE VIEGAS - 03/07/2020 19:04:54

Num. 66938722 - Pág. 2

Novamente, a decisão foi clara determinando ao requerido o “pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa” sem constar os encargos cobrados pelo requerente, ou seja, indevidas tais cobranças.

Dessa forma, incorreta a apuração pela parte requerente devendo ser corrigida.

DOS JUROS COBRADO PELO REQUERENTE

Conforme imagem abaixo do cálculo apresentado pelo requerente, além de alterar o valor da causa constante na inicial e acrescer encargos indevidos, o mesmo aplica juros na atualização do valor da causa:

| CORREÇÃO MONETÁRIA                                   |               |            |                 |         |               |                     |
|------------------------------------------------------|---------------|------------|-----------------|---------|---------------|---------------------|
| Atualizado até: 03/07/2020                           |               |            |                 |         |               |                     |
| Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s) |               |            |                 |         |               |                     |
| Percentual de Juros: 0,5% e 1%                       |               |            |                 |         |               |                     |
| VALORES DEVIDOS                                      |               |            |                 |         |               |                     |
| Data do Valor Devido                                 | Valor Devido  | Fator CM   | Valor Corrigido | Juros % | Juros R\$     | Corrigido+Juros R\$ |
| 07/05/2015                                           | 88.692.132,73 | 1,24724256 | 110.620.602,67  | 62,00%  | 68.584.773,65 | 179.205.376,32      |

A decisão foi clara determinando ao requerido o “pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa”, entretanto não determinou de forma expressa a forma de atualização do valor da causa. Entretanto, aplicando o disposto da Súmula 14 do STJ, temos a atualização do valor da causa desde o ajuizamento da ação, sem a incidência de juros ou outro acessório.

Dessa forma, incorreta a apuração pela parte requerente devendo ser corrigido.

Assim caso se entenda pelo valor da causa como base para o agravo este deve ser corrigido, tendo em vista que foi apurado o valor devido pelo requerido a título de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa de modo equivocado. **Para esses fins, o valor correto da causa é de R\$ 74.208.382,67 (setenta e quatro milhões, duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).**

Tais valores foram corrigidos pelo INPC desde a data do ajuizamento até a data de 26/01/2023 (data do valor cobrado pelo requerente) se encontrado o valor atualizado da causa de R\$ 110.362.580,55 (cento e dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), valor este sobre o qual incidirá 1% da multa.

Assim, levando em consideração o valor correto da causa, o valor devido pelo BRB caso se entenda que essa deva ser a base de cálculo sob a qual incidirá 1% da multa **seria de R\$ 1.103.625,81 (um milhão, cento e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)** caracterizando um excesso de R\$ 1.555.068,13 (um milhão quinhentos e cinquenta cinco mil, sessenta e oito reais e treze centavos).

| DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO PEO REQUERIDO A TÍTULO DE MULTA |                   |                 |                         |                    |                  |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------------|--------------------|------------------|
| DATA DO AJUIZAMENTO                                                          | VALOR DA CAUSA    | DATA DO CÁLCULO | ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC | VALOR CORRIGIDO    | MULTA 1%         |
| 13/10/2015                                                                   | R\$ 74.208.382,67 | 26/01/2023      | 1,4871983               | R\$ 110.362.580,55 | R\$ 1.103.625,81 |
| VALOR DA CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM 26/01/2023                               |                   |                 |                         |                    | R\$ 1.103.625,81 |

## C. DOS PEDIDOS

Nesses termos, considerando-se que a presente impugnação encontra respaldo no CPC e que é flagrante o equívoco na presente execução movida pelo requerente **requer-se o recebimento, em seu efeito suspensivo**, e o regular processamento da presente impugnação bem como:

1. Que seja acolhida a presente impugnação com a rejeição total da execução proposta, tendo em vista ela ser zero pela ausência de valor da causa do agravo de instrumento (0728964-58.2021.8.07.0000) no qual foi aplicada a multa executada, não havendo que falar em 1% de R\$ 216.838.505,34;

2. Na remotíssima situação de não acolhimento do pedido anterior que o valor da causa sobre o qual deverá incidir a multa seja o do **valor da avaliação do bem atualizado**, ou seja a multa devida seria de **1% x R\$ 3.033.884,53 (três milhões e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)** que totalizaria: R\$ 30.338,85 (trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

3. Ainda na hipótese de não acolhimento de nenhum dos pedidos acima, que o valor da multa tenha como base de cálculo o valor correto da causa devendo ser de **1% x 110.362.580,55 (cento e dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, o que totalizaria **uma multa de R\$ R\$ 1.103.625,81 (um milhão, cento e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)**, devendo ser reconhecido **um excesso de R\$ 1.555.068,13 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e oito reais e treze centavos)**.

Brasília, DF, 08 de março de 2023.

RICARDO VICTOR  
FERREIRA  
BASTOS:975893813  
49

Assinado de forma digital por  
RICARDO VICTOR FERREIRA  
BASTOS:97589381349  
Dados: 2023.03.08 16:55:18  
-03'00'

**Ricardo Victor Ferreira Bastos**

**Advogado do BRB**

**OAB DF 34768**

Assinado de forma digital por ANDRE  
SANT ANA DA SILVA:31479558850  
Dados: 2023.03.08 17:08:36 -03'00'

**André Sant'Ana da Silva**  
**Superintendente Jurídico**  
**OAB/DF 65.864**

Hellen Falcão  
de Carvalho

Assinado de forma digital  
por Hellen Falcão de  
Carvalho  
Dados: 2023.03.08 19:34:00  
-03'00'

**Hellen Falcão de Carvalho**  
**Diretora jurídica**  
**OAB/DF 25.386**



GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

MODALIDADE: ESTADUAL  
AUTOR: PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA  
RÉU: BRB BANCO DE BRASILIA SA  
PROCESSO: 07018182620238070015  
DEPOSITANTE: BRB BANCO DE BRASILIA SA  
CNPJ: 00.000.208/0001-00  
ID: 020230000000738942  
NAT. JURÍDICA: Depósito Comum



Conta judicial disponível no dia seguinte ao pagamento  
Depósito Judicial » Emissão de [clique aqui](#)

<https://novo.brb.com> - Produtos e serviços » Contas » Serviços » Depósitos »

070 - 107090.00020 70393.668168 42397.070071 2 92970003033885

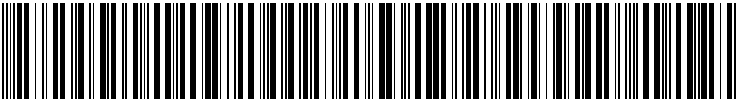
|                                                                                                                                                            |                                  |                                  |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---------------|
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ<br>BRB BANCO DE BRASILIA SA - CNPJ: 00.000.208/0001-00                                                                            |                                  |                                  |               |
| Nosso Número<br>164239707007                                                                                                                               | Número do<br>0709110155000642397 | Data de Vencimento<br>22/03/2023 | Valor cobrado |
| Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço<br>BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ - 00.000.208/0001-00<br>SBS Qd. 01 Bl. 'E' Ed. Brasília - Brasília/DF - Cep: 70.072-900 |                                  |                                  |               |
| Agência / Código de Identificação do                                                                                                                       |                                  | Autenticação Mecânica            |               |

Destaque aqui

070 - 107090.00020 70393.668168 42397.070071 2 92970003033885

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |                    |            |                       |                                        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------|------------|-----------------------|----------------------------------------|--|
| Local de Pagamento<br>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                          |                    |            |                       | Vencimento<br>22/03/2023               |  |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ<br>BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ - 00.000.208/0001-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                          |                    |            |                       | Agência/Código do Beneficiário<br>6905 |  |
| Data do<br>07/03/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Núm. do documento<br>0709110155000642397 | Espécie Doc.<br>DV | Acete<br>N | Data de<br>07/03/2023 | Nosso Número<br>164239707007           |  |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Carteira                                 | MOEDA<br>R\$       | Quantidade | Valor<br>30.338,85    | (=) Valor do documento<br>30.338,85    |  |
| Instruções de Responsabilidade do Beneficiário<br>Para o envio de TED judicial, utilize o ID nº: 020230000000738942<br><br>Conta judicial disponível no dia seguinte ao <a href="https://novo.brb.com">https://novo.brb.com</a> . - Produtos e serviços » Contas »<br>Serviços » Depósitos » Depósito Judicial » Emissão de <a href="#">clique aqui</a><br><br>Para emissão do comprovante de liquidação do boleto, utilize o ID nº: 020230000000738942 ou o Número do documento:<br>0709110155000642397<br><br>NÃO É PERMITIDO A LIQUIDAÇÃO DESSE DOCUMENTO POR MEIO DE CHEQUE! |                                          |                    |            |                       | (=) Juros/Multa                        |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |                    |            |                       | (=) Valor                              |  |
| Pagador/CPF/CNPJ<br>BRB BANCO DE BRASILIA SA - CNPJ: 00.000.208/0001-00<br><br>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - PROCESSO: 07018182620238070015<br>VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS<br>Sacador/Avalista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                          |                    |            |                       | FICHA DE                               |  |

Autenticação Mecânica



-BRB- Banco de Brasilia - 070 08/03/2023 15:12  
PA:027 T.:3002 TRN:501000 NSU:37291

Recibo de Pagamento Tit. de Cobranca

Cod. Barras:  
07090000207039366816842397070071292970003033885  
Tipo: COBRANCA BRB  
Banco: 070  
Data de Vencimento: 22/03/2023  
Forma de Pagamento: Debito autorizado  
Conta de Debito: 0270456783  
Principal:.....\*\*\*\*\*R\$30.338,85  
Desconto:.....\*\*\*\*\*R\$0,00  
Mora/Multa:.....\*\*\*\*\*R\$0,00  
Outros acrescimos:.....\*\*\*\*\*R\$0,00  
Total:.....\*\*\*\*\*R\$30.338,85

Nome do beneficiario: BRB  
CPF/CNPJ beneficiario: 00.000.208/0001-00  
Nome do pagador: Tribunal de Justica do Distrito  
Federal  
CPF/CNPJ pagador: 00.531.954/0001-20

-Comprovante emitido em papel termossensivel.  
A vida util dos dados impressos e de 5 anos, mas  
e preciso tomar alguns cuidados: Nao exponha o  
papel em contato direto com plasticos, oleos ou  
produtos quimicos, evite tambem exposicao a luz  
do sol, lampadas fluorescentes, fontes de calor e  
umidade excessiva.

.....  
Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105  
SAC BRB 0800 648 6161  
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)  
.....  
Autenticacao: B2738854

AL  
S, CASA E COMIDA LTDA  
SA  
SA

imento <https://novo.brb.com>. - Produtos e serviços » Contas » Serviços » Depósitos »  
[clique aqui](#)

07090.00020 70393.668168 42397.070071 2 92970003033885

|                                |                                  |                       |
|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| 208/0001-00                    |                                  |                       |
| 42397                          | Data de Vencimento<br>22/03/2023 | Valor cobrado         |
| 0.208/0001-00<br>p: 70.072-900 |                                  |                       |
|                                |                                  | Autenticação Mecânica |

segue procuração e substabelecimento.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

**Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião**

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 128

Prot : 877455



**P R O C U R A Ç Ã O** bastante que faz(em):**BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A**, empresa com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 5º andar - Brasília-DF inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.597.575/0001-83, com seu Estatuto Social devidamente registrados na JUCISDF sob n.º 1060218 em 18/04/2018, este ato, representada por sua Diretora-Presidente **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viúva, bancária, Cédula de Identidade n.º 800.189 SESPDS/DF e CPF n.º 379.575.971-49, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 5º andar - Brasília-DF, eleita pelo Conselho de Administração, em sua 269ª reunião, ocorrida em 24/02/2022 e registrada na JUCISDF sob n.º 1828812 em 25/04/2022, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **HELLEN FALCÃO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, Cédula de Identidade Profissional n.º 25386-OAB-DF e CPF n.º 708.839.981-49, Na função de Diretora Jurídica, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 5º andar - Brasília-DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), ao qual confere os poderes, observados os normativos internos do BRB e os limites e alçadas estabelecidos pelo outorgante, de mandato geral para o Foro, podendo representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias de Polícia, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e respectivas repartições, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, INSS, DETRAN, Cartórios, PROCON de todo o Brasil, para praticar quaisquer atos, em juízo ou fora dele, com poderes para receber mandados de citação e/ou intimação, confessar reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação, oferecer queixa ou representação criminal, receber alvará de levantamento, efetuar levantamento de Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, efetuar o levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais, concordar e discordar de cálculos, firmar compromissos, inclusive o de depositário, fazer acordos, requerer falência, votar e ser votado em Assembléias de Credores, aceitar ou impugnar a nomeação de síndico, liquidatário e/ou administrador judicial, contestar ou impugnar crédito em conta, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia, em conjunto com o Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, defender os direitos e interesses do outorgante em processos decorrentes de autos de infração, designar preposto para representar o outorgante, requerer a intimação de devedores para fins de constituição em mora e a consolidação de propriedade de bens móveis e imóveis, e enfim, praticar quaisquer atos, mesmo que extrajudiciais, necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes para advogados, que integram o quadro do outorgante, advogados pertencentes a sociedade de advogados credenciadas e advogados contratados, exceto para receber mandados de citação e assinar contratos. (LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram) por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA**, Tabelião Substituto, **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, nada mais. Trasladata em seguida. E eu,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 129

Prot : 877455

\_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00457075, nos valores de R\$ 47,60 e R\$ 2,38, respectivamente, totalizando R\$ 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100356785RAZV, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (   M   ) DA VERDADE.



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes da procuração da **BRB – Administradora e Corretora de Seguros S.A.** lavrada em 14/10/2022, no Livro 3630, Fl. 128, Prot.: 877455, no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, aos advogados **ANDRÉ SANT'ANA DA SILVA**, divorciado, inscrito na OAB-DF sob o nº 65.864; **ANTÔNIO POMPÊO DE PINA NETO**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 20.819; **ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 20.810; **BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 24.614; **BRUNO SERGIO RODRIGUES SOARES**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 55.191; **CARLOS HENRIQUE SOARES SANTANA**, união estável, inscrito na OAB-DF sob o nº 66.856; **CÍCERO GONÇALVES MATOS**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 35.743; **CINTHYA MARIA DE LIMA SANTOS COSTA**, solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 20.177; **DAGOBERTO FARIA GOMES**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 17.708; **DAVID MAXSUEL LIMA RODRIGUES**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 64.271; **DÉBORA MARTINS MOREIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 21.612; **DIÓGO LEITE SILVA**, separado, inscrito na OAB-DF sob o nº 1.631-A; **EDUARDO VIDAL XAVIER**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 15.479; **ELAINE FERREIRA DA SILVA BARRETO PINHEIRO**, divorciada, inscrita na OAB-DF sob o nº 10.144; **ERIKA RODRIGUES ROCHA LESSA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 29.068; **FELLIPE ALVES DE OLIVEIRA**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 72.430; **GABRIELA VICTOR TAVARES**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 25.803; **GABRIELE VENDRUSCOLO BRAGA**, solteira, inscrita na OAB-DF nº 42.797; **GUILHERME LIMA BRAGA**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 14.790; **GUILHERME RABELO DE CASTRO**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 28.001; **JESSÉ ALCÂNTARA SOARES**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 65.616; **JOAQUIM SERRA MARTINS MENEZES NETO**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 60.794; **JOSÉ LUCIANO A. MACEDO DIAS**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 65.417; **JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 19.473; **LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES**, casado, inscrito na OAB-MG sob o nº 113.418; **MARIA CLARA N. ASSIS GOMES TELES**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 59.990; **MARIA HELENA MOREIRA DOURADO**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 36.162; **MARIANY AMARAL DE FREITAS**, solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 23.582; **MARINA COELHO CARVALHO**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 29.468; **NATAN DE ASSIS SILVA**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 66.785; **NICSON CHAGAS QUIRINO**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 9.831; **PATRÍCIA DE CASTRO PERPÉTUO VIEIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 51.969 e OAB-MG sob o nº 80.472; **PAULA JULIANA PEREIRA VIEIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 34.707; **RICARDO VICTOR FERREIRA BASTOS**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 34.768 e **RICARDO DE SOUSA MARTINS**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 64.247, onde todos declararam ser brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exceto para a assinatura de contratos com advogados ou escritórios de advocacia, confessar e reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação ou fazer acordos, devendo, nesses casos, ratificar os atos por pessoa que possua poderes para tanto, podendo, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

**Conforme Termo de Posse da Diretora que subscreve esse documento e Procuração Pública acima mencionada, o presente substabelecimento possui validade até 23/11/2023.**



Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem a equipe jurídica do Banco de Brasília S/A, com o respectivo vínculo empregatício e lotação na Diretoria Jurídica, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o departamento jurídico da referida instituição.

Brasília - DF, 23 de novembro de 2022.

HELLEN FALCAO DE  
CARVALHO:7088399  
8149

Assinado de forma digital  
por HELLEN FALCAO DE  
CARVALHO:70883998149  
Dados: 2022.11.23 19:01:03  
+03'00'

**HELLEN FALCÃO DE CARVALHO**  
DIRETORA JURÍDICA  
25.386 OAB-DF





**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
**VFRJICLEDF**  
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0701818-26.2023.8.07.0015

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUCOES, CASA E COMIDA LTDA

REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA

**CERTIDÃO**

Certifico que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao ciclo de 2023 nos presentes autos.

Certifico, ainda, que os autos encontram-se em ordem.

BRASÍLIA, DF, 24 de março de 2023 13:57:31.

ANA PATRICIA VIANA DE ANDRADE

Servidor Geral



|                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>TJDFT</b> | <p>Poder Judiciário da União<br/>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS</p> <p>Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF<br/>SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903<br/>Telefone: ( )<br/>Horário de atendimento: 12:00 às 19:00</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Processo nº: 0701818-26.2023.8.07.0015**  
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
Requerente: MASSA FALIDA DE PIAZUMA - CONSTRUÇOES, CASA E COMIDA LTDA  
REQUERIDO: BANCO DE BRASÍLIA SA

# DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença

Vista à exequente acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

**JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**  
Juiz de Direito





TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0701818-26.2023.8.07.0015

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão** ID [155925663](#) foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **20/04/2023**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

21 de abril de 2023



Este documento foi gerado pelo usuário 023.\*\*\*.\*\*\*-00 em 03/05/2023 11:25:41

Número do documento: 23042105420134700000143878694

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042105420134700000143878694>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 21/04/2023 05:42:01

## DECLARAÇÃO GERAL

O **BRB – Banco de Brasília S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede em SAUN Quadra 05, Lote C, Bloco C, 17º andar, Asa Norte – DF, Cep 70.040-250, representado pelo Diretor Executivo de Varejo, respondendo pela Diretoria Executiva de Atacado e Governo, senhor **DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identificação civil nº 1.976.341 SSP/DF e do CPF n.º 715.315.561-91, **AUTODECLARA** que:

- a) conhece e tem plena ciência das normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, às Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros contratados;
- b) não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;
- c) adota práticas de preservação ambiental e proteção ao meio ambiente e fornece seus materiais/bens e serviços em observância à legislação vigente, especialmente no que tange aos crimes ambientais;
- d) atuará em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores/controladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais do Titular e de todos aqueles gerados, obtidos ou coletados a partir dos dados iniciais.
- e) Se compromete a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".*

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2024.

---

Diogo Ilário de Araújo Oliveira  
**Diretor Executivo de Varejo – DIVAR,**  
**respondendo pela Diretoria Executiva de Atacado e Governo - DIAGO**

## DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **BRB Banco de Brasília S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, interessada em participar do **Edital de Credenciamento 001/2024**, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região – TRT 18:

- a) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- b) QUE não foi condenada, a instituição bancária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- c) Não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Brasília, 03 de maio de 2024.

---

Diogo Ilário de Araújo Oliveira  
**Diretoria de Atacado e Governo – DIAGO**  
N.º RG: 1976341 SSP DF/ CPF: 715.315.561-91  
e-mail comercial: gecov@brb.com.br  
Contato comercial: (61) 3409 3320



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.208/0001-00 DUNS®: 898695929  
Razão Social: BRB BANCO DE BRASILIA SA  
Nome Fantasia: BRB  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/07/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 08/05/2024 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 11/05/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 14/07/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 02/07/2024 |
| Receita Municipal (Isento) |           |            |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 07/05/2024 15:43:01

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRB BANCO DE BRASILIA SA**  
CNPJ: **00.000.208/0001-00**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (07/05/2024 às 15:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 715.315.561-91.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 663A.79A7.BBDA.8263 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 715.315.561-91

LIMPAR

Data da consulta: 07/05/2024 15:54:10

Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                     |                 |               |                             |                  |                              |                |            |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **715.315.561-91**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:53:44 do dia 07/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XSD4070524155344

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.